



**PREFEITURA DE  
VILHENA  
PROCURADORIA**

Ofício nº 30/2024/PGM

Vilhena, 18 de janeiro de 2024

Exmº. Sr.

**Samir Mahmoud Ali**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores, em Sessão Extraordinária, e pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 95, § 1º c/c 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, para deliberação dos Projetos de Leis abaixo relacionados:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 6.859 /2024	ALTERA A LEI Nº 5.794, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA-IPMV.

Atenciosamente,

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
Data: 19/01/24  
Hora: 8h45  
Daniella Belli  
Daniella Belli  
Matrícula nº 400005





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 6.859 /2024

**M E N S A G E M**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho este Projeto de Lei, que altera a Lei nº 5.794, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV e dá outras providências.

A propositura altera a estrutura salarial das Classes E do grupo operacional de Atividades de Nível Superior – ANS do quadro de pessoal do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPVM, que não fora contemplado com as modificações promovidas pela Lei nº 5794, de 14 de junho de 2022, pela Lei nº 6.205, de 17 de janeiro de 2024.

Com isto, se busca promover a valorização profissional do referido grupo conforme se depreende da análise de custo constante dos documentos que acompanham este Projeto de Lei, considerando a defasagem observada nos últimos anos, nos termos dos documentos constantes do Processo Administrativo nº 164/2024, que comprova o atendimento das regras de responsabilidade fiscal com gasto com pessoal, constante da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e do art. 113 do Ato das Disposições Transitórias - ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil.

Estou convicto de que esta Casa de Leis reconhecerá a importância da propositura. Sendo assim, conto com o aval dos ilustres Vereadores na sua aprovação, na certeza de que esse será um passo importante na construção de uma Administração Pública mais preparada para atender os anseios da comunidade e considerando a necessidade de se agilizar a tramitação deste Projeto de Lei para que os servidores possam ser contemplados no menor prazo possível requeiro a apreciação desta propositura em Sessão Extraordinária, e pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 95, § 1º c/c 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**

**PREFEITO**



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 6.859, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 5.794, DE 14 DE JUNHO DE 2022,  
QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
VILHENA-IPMV.

**L E I:**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo II da Lei nº 5.794, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV e dá outras providências, que passam a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena - RO, 18 de janeiro de 2024.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**

**PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 6.859, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 5.794, DE 14 DE JUNHO DE 2022

ANEXO II

**TABELA DE VENCIMENTO E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EF**

GRUPOS		Atividade de Serviços Diversos	Atividade de Nível Médio	Atividades de	
CLASSES		A	B	C	D
REFERÊNCIAS SALARIAIS	I	1.342,00	1.620,00	3.575,00	7.00
	II	1.409,00	1.701,00	3.754,00	7.35
	III	1.479,00	1.786,00	3.942,00	7.71
	IV	1.553,00	1.875,00	4.139,00	8.10
	V	1.631,00	1.969,00	4.346,00	8.50
	VI	1.713,00	2.067,00	4.563,00	8.90
	VII	1.799,00	2.170,00	4.791,00	9.30
	VIII	1.889,00	2.279,00	5.030,00	9.80



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

	1.983,00	2.393,00	5.282,00	10.342,00	<b>13.149,00</b>
X	2.082,00	2.513,00	5.546,00	10.859,00	<b>13.807,00</b>
XI	2.186,00	2.639,00	5.823,00	11.402,00	<b>14.497,00</b>
XII	2.295,00	2.771,00	6.114,00	11.972,00	<b>15.222,00</b>
XIII	2.410,00	2.910,00	6.420,00	12.571,00	<b>15.983,00</b>
XIV	2.531,00	3.056,00	6.741,00	13.200,00	<b>16.782,00</b>
XV	2.658,00	3.209,00	7.078,00	13.860,00	<b>17.621,00</b>
XVI	2.791,00	3.369,00	7.431,00	14.552,00	<b>18.502,00</b>
XVII	2.931,00	3.537,00	7.803,00	15.280,00	<b>19.427,00</b>
XVIII	3.078,00	3.714,00	8.193,00	16.044,00	<b>20.398,00</b>
XIX	3.232,00	3.900,00	8.603,00	16.846,00	<b>21.418,00</b>
XX	3.394,00	4.095,00	9.033,00	17.689,00	<b>22.489,00</b>
XXI	3.564,00	4.300,00	9.482,00	18.573,00	<b>23.613,00</b>

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena - RO, 18 de janeiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICIPIO DE VILHENA



00001

**INTERESSADO**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV

**Nº. Protocolo**

00000164

**DATA**

04/01/2024

**ORIGEM**

INTERNA

**ANO**

2024

**SETOR ORIGEM**

PGM/PROJETOS DE LEI

**ASSUNTO**

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

**OBJETO**

PROCESSO INSTAURADO PARA ALTERAÇÃO PCCR DO IPMV

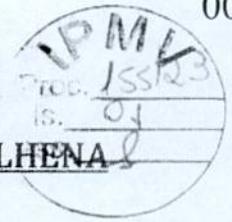
**RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO**

MARCIA HELENA FIRMINO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA



Ofício nº. 359/2023/IPMV

Vilhena, 07 de dezembro de 2023.



A Sua Excelência, o Sr.  
**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Vilhena - PMV  
R. Roni de Castro Pereira s/nº. B. Jardim América – Centro Administrativo Teotônio Vilela.

Ref. Alteração Lei nº 5794/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por meio deste, ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos a alteração no Anexo II da Lei nº 5794/2022 – Plano de Carreira dos Servidores do IPMV, classe D, conforme minuta, afim de acompanhar o salário dos contadores do município. Segue Ata de autorização do Conselho Administrativo e Financeiro.

Respeitosamente,

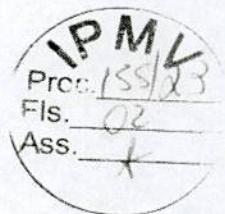
*Marcia Padilha*  
**Marcia Regina Barichello Padilha**

Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
Gabinete do Prefeito  
Recebido em 11/12/2023  
Raiane Moura  
Raiane Moura Campanha



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Gabinete do Prefeito



00003

## MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. XXX

Altera o Anexo II da Lei nº. 5.794 de 14 de junho de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Altera o Anexo II da Lei nº. 5.794 de 14 de junho de 2022 que passa a vigor conforme o Anexo Único desta Lei.

**Artigo 2º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 07 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Gabinete do Prefeito

00004

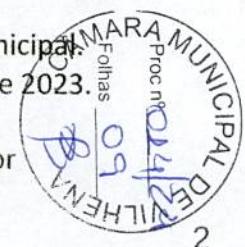
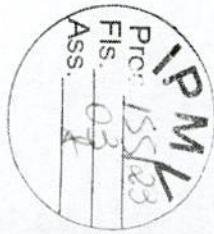
## ANEXO II

**TABELA DE VENCIMENTO E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

TABELA DE VENCIMENTO E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
GRUPOS	Atividade de Serviços Diversos	Atividade de Nível Médio	Atividades de Nível Superior		
CLASSES	A	B	C	D	E
REFERÊNCIAS SALARIAIS	I	R\$ 1.342,00	R\$ 1.620,00	R\$ 2.812,00	R\$ 7.000,00
	II	R\$ 1.409,00	R\$ 1.701,00	R\$ 2.953,00	R\$ 7.350,00
	III	R\$ 1.479,00	R\$ 1.786,00	R\$ 3.101,00	R\$ 7.718,00
	IV	R\$ 1.553,00	R\$ 1.875,00	R\$ 3.256,00	R\$ 8.103,00
	V	R\$ 1.631,00	R\$ 1.969,00	R\$ 3.419,00	R\$ 8.509,00
	VI	R\$ 1.713,00	R\$ 2.067,00	R\$ 3.590,00	R\$ 8.934,00
	VII	R\$ 1.799,00	R\$ 2.170,00	R\$ 3.769,00	R\$ 9.381,00
	VIII	R\$ 1.889,00	R\$ 2.279,00	R\$ 3.957,00	R\$ 9.850,00
	IX	R\$ 1.983,00	R\$ 2.393,00	R\$ 4.155,00	R\$ 10.342,00
	X	R\$ 2.082,00	R\$ 2.513,00	R\$ 4.363,00	R\$ 10.859,00
	XI	R\$ 2.186,00	R\$ 2.639,00	R\$ 4.581,00	R\$ 11.402,00
	XII	R\$ 2.295,00	R\$ 2.771,00	R\$ 4.810,00	R\$ 11.972,00
	XIII	R\$ 2.410,00	R\$ 2.910,00	R\$ 5.050,00	R\$ 12.571,00
	XIV	R\$ 2.531,00	R\$ 3.056,00	R\$ 5.302,00	R\$ 13.200,00
	XV	R\$ 2.658,00	R\$ 3.209,00	R\$ 5.567,00	R\$ 13.860,00
	XVI	R\$ 2.791,00	R\$ 3.369,00	R\$ 5.845,00	R\$ 14.552,00
	XVII	R\$ 2.931,00	R\$ 3.537,00	R\$ 6.137,00	R\$ 15.280,00
	XVIII	R\$ 3.078,00	R\$ 3.714,00	R\$ 6.444,00	R\$ 16.044,00
	XIX	R\$ 3.232,00	R\$ 3.900,00	R\$ 6.766,00	R\$ 16.846,00
	XX	R\$ 3.394,00	R\$ 4.095,00	R\$ 7.104,00	R\$ 17.689,00
	XXI	R\$ 3.564,00	R\$ 4.300,00	R\$ 7.459,00	R\$ 18.573,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 04 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO DO MUNICÍPIO





ARAS MUNICIPAL DE VILHENA  
Proc. n.º 021/23  
Folhas 10  
IPMV  
Ass. 04  
Ass. 04  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
DECRETO N.º 56.549/2022

1 ATA 327<sup>a</sup> SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E  
2 FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
3 MUNICÍPIO DE VILHENA

4  
5 Ata n.º 327 - Realizada no dia 07 de dezembro de 2023, com inicio às oito horas no IPMV.  
6 situado a Rua Roni de Castro Pereira, n. 4037, Jardim América, Vilhena, Rondônia.  
7 Presenças: Conselheiros Titulares: 1. Everaldo Oliveira Ribeiro (Presidente); 2. Andervaldo  
8 Ceribebe (Secretário); 3. Bruno Cristiano Neves Stedile; 4. Leosmar de Oliveira Muniz; 5.  
9 Daysilane Lucia da Silva de Alencar; 6. Luis Vanderlei Ribas e 7. Valdete de Sousa Savaris;  
10 Encaminhamentos: O Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro conforme no art.  
11 58 da Lei 5.025/2018 postos que devidamente convocados com 3 dias de antecedência para  
12 realização da mesma, bem como comprovada a existência de *quórum* legal para a instalação  
13 da sessão extraordinária na forma do mesmo artigo e seguintes, ao qual foi declarada instalada  
14 com a seguinte Pauta: "Requerimento do contador do IPMV, Vanderlã Paulo de Andrade"  
15 **ITEM 1.** O contador Vanderlã Paulo de Andrade, solicita adequação salarial, conforme os  
16 contadores dos demais órgãos; este conselho destaca que essa premissa parte do ente, em  
17 adequar o salário de todos os contadores do Município de Vilhena. O Senhor Vanderlã é  
18 servidor do IPMV, fazendo parte desta comarca, este conselho aprova a adequação salarial do  
19 Anexo II da Lei 5.794/2022 do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior Classe D. O  
20 Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro encerrou a sessão às nove horas e  
21 quarenta minutos, da qual eu Andervaldo Ceribebe Conselheiro e Secretário lavrei a presente  
22 Ata que será submetida à análise, deliberação e aprovação pelo Conselho Administrativo e  
23 Financeiro, de acordo com o disposto no Regimento Interno. Nada mais.

24  
25  
26  
27  
Everaldo Oliveira Ribeiro  
Representante da SEMOSP  
Conselheiro Titular - Presidente

Andervaldo Ceribebe  
Representante do SAAE  
Conselheiro Titular - Secretário

28  
29  
30  
31  
32  
Bruno Cristiano Neves Stedile  
Representante do Paço Municipal  
Conselheiro Titular

Daysilane Lucia da Silva de Alencar  
Representante da SEMED  
Conselheira Titular



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**  
 DECRETO N° 56.549/2022



*Leosmar de Oliveira Muniz*

Leosmar de Oliveira Muniz  
 Representante da SEMUS  
 Conselheiro Titular

*Luis Vanderlei Ribas*

Luis Vanderlei Ribas  
 Representante da Câmara  
 Conselheiro Titular

- 37 *Valdete de Sousa Savaris*  
 38 Representante dos Inativos  
 39 Conselheiro Titular

*P*  
*A*

*J*



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENNA

00007



### IMPACTO DA ALTERAÇÃO ANEXO II LETRA D

	Salário Atual	Salário Corrigido	Diferencia/Aumento
01 – Contador	4.650,00	7.718,00	3.068,00
- (ATS) IPMV	1.255,50	2.083,86	828,36
- GRATIF POS GRAD SERV IPMV	1.395,60	2.315,40	919,80
			<b>CUSTO MENSAL 4.816,16</b>

<b>Custo Total</b>	
Efetivos do IPMV	4.816,16
1/3 Férias Mensal	133,78
13º Salário Mensal	401,35
<b>Custo Mensal</b>	<b>5.351,29</b>
<b>Custo Total Anual</b>	<b>64.215,48</b>

Considerando a planilha de custos acima, informamos que há disponibilidade orçamentaria e financeira para realizar a despesa.

Vilhena – RO, 07 de dezembro 2023.

*[Handwritten signature of Marcia Regina Belfchello Padilha]*  
Marcia Regina Belfchello Padilha  
Diretora Presidente IPMV  
Portaria 001/2022/CAF



00008

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
Secretaria Municipal de Fazenda

**COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/12/2023**

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2023	<b>244.426.745,48</b>
2. Dotação Atualizada em 2023	259.310.406,81
3. Despesa Líquida com Pessoal de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (*) PREVISTO	223.369.774,39
4. Receita Corrente Líquida de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (12 meses) (*) PREVISTO	462.294.879,25
5. Índice de Gasto de Pessoal Dezembro de 2023 (*) PROVISTO	48,32%

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO  
EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES**

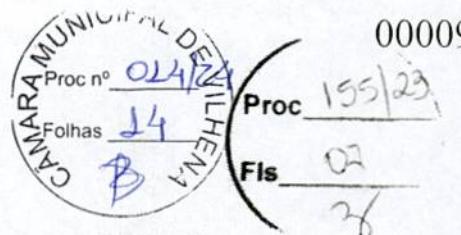
LRF, arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2024	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2024	2025	2026
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	<b>457.644.026,86</b>	-	-	-
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	<b>256.784.832,38</b>	<b>257.863.120,58</b>	<b>258.941.408,78</b>	<b>260.019.696,98</b>
Juros e Encargos da Dívida	973.899,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	199.885.295,48	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	<b>54.822.728,90</b>		-	-
Investimentos	41.505.342,90	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	13.317.386,00	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	71.664.595,00			
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>584.131.350,76</b>	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

**NOTAS:****ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL**

1. Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que os aumentos podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.
2. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.
3. As despesas previstas de 2024, 2025 e 2026 são estimativas conforme Anexo I e III e LDO de 2024, 2025 e 2026.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENNA  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada**

LRF, art. 17, § 4.º

**PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.

2. O valor da RCL de R\$ 479.746.674,42 (quatrocentos e setenta e nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) PREVISTA para o período de Janeiro a Dezembro de 2024.

3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R\$ 5.351,29 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos), o custo mensal acumulado R\$ 89.857,35 (oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos) e R\$ 1.078.288,20 (um milhão, setenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), o custo anual para 2024, 2025 e 2026.

**O cálculo refere-se ao processo 155/2023 IPMV**

4. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

**Impacto para 2024**

Total da Despesa Pessoal Dezembro 2023 + Acréscimos pra 2024	224.448.062,59
<b>Receita Corrente Líquida Prevista para 2024</b>	<b>479.746.674,42</b>
% da Despesa de Pessoal	46,78%
% de Acréscimo	-1,53%

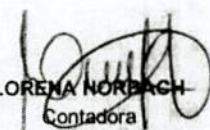
**Impacto para 2025**

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	258.941.408,78
<b>Receita Corrente Líquida Prevista LDO</b>	<b>522.391.428,00</b>
% da Despesa de Pessoal	49,57%
% de Acréscimo	1,25%

**Impacto para 2026**

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	260.019.696,98
<b>Receita Corrente Líquida Prevista LDO</b>	<b>562.722.530,00</b>
% da Despesa de Pessoal	46,21%
% de Acréscimo	-2,11%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

  
LORENA NÓBREGA  
Contadora

Vilhena/RO, 12.12.2023

**Declaração**

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice das de aumento gerais, com o custo mensal de R\$ 89.857,35 (oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais reais e trinta e cinco centavos) e anual de R\$ 1.078.288,20 (um milhão, setenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Controladoria Geral do Município – CGM**

ESTADO DE  
RONDÔNIA  
Controladoria Geral do Município – CGM  
Proc nº 014/24  
Folhas 15  
B LINHE  
Proc 155/23

Proc 155/23  
Fls 08  
36

**PARECER TÉCNICO N°561/2023/CGM**

**PROCESSO N° 155/2023**

**ASSUNTO:** Alteração do Anexo II da Lei 5.794/2022/PCCRS do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena- IPMV.

**INTERESSADO:**IPMV/GABINETE

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal N° 1.622, de 27 de abril de 2003 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público.

Através do Processo Administrativo nº 155/2023, trazido para análise desta Controladoria Geral do Município, pleiteia os interessados **Alteração do Anexo II da Lei 5.794/2022/PCCRS, conforme Ofício 359/IPMV, doc. Anexo de folhas 01.**

Este Controle Interno, com suporte na Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, notadamente, no inciso III do artigo 59, manifesta a necessidade da Administração atentar ao controle de despesas até o final do corrente ano, vejamos:

**Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:**

**I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;**

**II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;**

**III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos. 22 e 23;**

**IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;**

**V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;**

**VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.(destaques nossos)**

Ressalte-se que as medidas descritas nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 e §§3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, são as que se transcreve abaixo:

**Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.**

**Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:**

**I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;**

**II - criação de cargo, emprego ou função;**

**III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;**

**IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;**

**V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 5º da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.**

*Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.*

*§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)*

*§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)*

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.  
(...)*

*§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:*

**I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;**

**II - exoneração dos servidores não estáveis.**

*§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.*

Encerrando o pronunciamento, cabe mencionar, por oportuno, comentário acerca do **gasto com pessoal**, conforme Comprovação de Prévia Dotação Orçamentária e Índice de Gasto C/ Pessoal e de Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicada, conforme documentos acostados aos autos de folhas 06 e 07, devidamente assinadas pelo setor de contabilidade, onde evidencia a projeção acumulado de gasto com pessoal até **31/12/2023 (3º quadrimestre)** de **46,78%** relativo à Receita Corrente Líquida (RCL), índice esse abaixo do limite prudencial de 51,30%, de acordo com o Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando em seu cálculo a somatória dos novos gastos com o referido projeto de **48,32%**, **impacto abaixo do limite prudencial permitido**.

Com base no relatório, ficou evidenciado que a projeção do índice está **abaixo do limite total de 54%**, o que nos faz emitir **parecer favorável** em relação à análise limitada ao cumprimento da Lei de Responsável Fiscal, que por ocasião estabelece em seu art. 22, parágrafo único, inciso II, que quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite está vedado ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: **III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa**, situação que se **vislumbra** na justificativa neste momento apresentado. Deste modo, considerando o papel fundamental que os servidores públicos desempenham na



sociedade e as condições desafiadoras que muitos deles enfrentam, é justificável necessária a adequação salarial para garantir sua valorização e bem-estar.

Nesse sentido, em decorrência e com base no relatório acostado aos autos pelo setor de **Contabilidade/SEMAZ**, ficou evidenciado que a projeção do índice está **abaixo do limite total de 54%**, de acordo com **art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal/ Lei Complementar 101/2000**, o que nos faz emitir **parecer favorável com ressalvas**, vez que nesse momento, de acordo com o cenário atual do fechamento de folha que poderá sofrer aumento das despesas com pessoal, **viabilidade na Alteração do Anexo II da Lei 5.794/2022/PCCRS** do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena- IPMV, e por ora, **viável a pretensão por essa Instituição**.

Por fim, cabe ao Poder Executivo o acompanhamento das metas delineadas, tendo em vista que deve ser observado o controle fiscal rígido imposto pela lei, de forma que o gestor público poderá distinguir, nitidamente, o que é mais importante, o que é prioritário e o que é imprescindível para alocar da melhor maneira os recursos disponíveis e, **não incorrer na necessidade de interromper abruptamente as ações e despesas de interesse social imediato**, nem comprometer o orçamento anual.

Neste interim, com **PARECER FAVORÁVEL** desta Controladoria recomenda-se que medidas sejam tomadas de **imediato/urgência**, para readequação do índice, a fim que este índice, retorne a se manter ainda mais abaixo do limite prudencial nos termos do art. 22 e 23 da Lei 101/2000, **sob pena de o Chefe do Poder Executivo, incorrer em crime de responsabilidade**.

Salienta-se que, ciente da demanda proposta nas pretendidas adequações, sugere-se e repreisa, que oportunamente, após o controle adequado e readequação dos cuidados dos limites de gastos.

Por estas razões, este Controle Interno, em sua missão institucional, continuará informando e alertando ao Chefe do Executivo Municipal para que deva ser dada atenção especial à **correta aplicação** dos recursos públicos nesta área, a fim de evitar gastos excessivos sem ter as receitas necessárias para cobri-los.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Elaborado por:  
João de Castro Soares  
Assistente de Auditoria

Vilhena-RO, 15 de dezembro de 2023

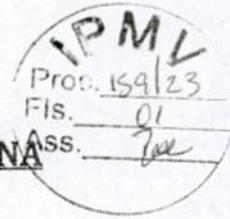
Andréa Cavalcante Torres  
Controladora Geral do Município

Marcia Regina Berichello Padilha  
Diretora Presidente IPMV  
Portaria 001/2022/CAF

Assistente de Auditoria  
15/12/23



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**



Ofício nº. 360/2023/IPMV

Vilhena, 12 de dezembro de 2023.



A Sua Excelência, o Sr.  
**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal  
 Prefeitura Municipal de Vilhena - PMV  
 R. Roni de Castro Pereira s/nº. B. Jardim América – Centro Administrativo Teotônio Vilela.

Ref. Alteração Lei nº 5794/2022 – Assistente Social

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por meio deste, ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos a alteração no Anexo II da Lei nº 5794/2022 – Plano de Carreira dos Servidores do IPMV, classe C, para que os valores acompanhem os valores da tabela Anexo III da Lei 5792/2022 – ANS – Classe “D” do município. Segue Ata de autorização do Conselho Administrativo e Financeiro.

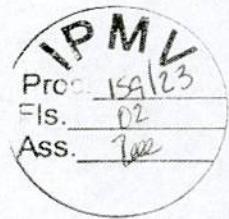
Respeitosamente,

MARCIA REGINA  
 BARICELLO  
 PADILHA:4192449  
 5287

Assinado de forma digital  
 por MARCIA REGINA  
 BARICELLO  
 PADILHA:41924495287  
 Dados: 2023.12.13 07:37:01  
 -04'00'

***Marcia Regina Barichello Padilha***

Presidente do IPMV  
 Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV



## MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. XXX

Altera o Anexo II da Lei nº. 5.794 de 14 de junho de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Altera o Anexo II da Lei nº. 5.794 de 14 de junho de 2022 que passa a vigor conforme o Anexo Único desta Lei.

**Artigo 2º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Gabinete do Prefeito

00015

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS		Atividade de Serviços Diversos	Atividade de Nível Médio	Atividades de Nível Superior		
CLASSE		A	B	C	D	E
REFERÊNCIAS SALARIAIS	I	R\$ 1.342,00	R\$ 1.620,00	R\$ 3.575,00	R\$ 7.000,00	R\$ 6.748,00
	II	R\$ 1.409,00	R\$ 1.701,00	R\$ 3.754,00	R\$ 7.350,00	R\$ 7.085,00
	III	R\$ 1.479,00	R\$ 1.786,00	R\$ 3.942,00	R\$ 7.718,00	R\$ 7.439,00
	IV	R\$ 1.553,00	R\$ 1.875,00	R\$ 4.139,00	R\$ 8.103,00	R\$ 7.811,00
	V	R\$ 1.631,00	R\$ 1.969,00	R\$ 4.346,00	R\$ 8.509,00	R\$ 8.202,00
	VI	R\$ 1.713,00	R\$ 2.067,00	R\$ 4.563,00	R\$ 8.934,00	R\$ 8.612,00
	VII	R\$ 1.799,00	R\$ 2.170,00	R\$ 4.791,00	R\$ 9.381,00	R\$ 9.043,00
	VIII	R\$ 1.889,00	R\$ 2.279,00	R\$ 5.031,00	R\$ 9.850,00	R\$ 9.495,00
	IX	R\$ 1.983,00	R\$ 2.393,00	R\$ 5.282,00	R\$ 10.342,00	R\$ 9.970,00
	X	R\$ 2.082,00	R\$ 2.513,00	R\$ 5.546,00	R\$ 10.859,00	R\$ 10.468,00
	XI	R\$ 2.186,00	R\$ 2.639,00	R\$ 5.824,00	R\$ 11.402,00	R\$ 10.991,00
	XII	R\$ 2.295,00	R\$ 2.771,00	R\$ 6.115,00	R\$ 11.972,00	R\$ 11.541,00
	XIII	R\$ 2.410,00	R\$ 2.910,00	R\$ 6.421,00	R\$ 12.571,00	R\$ 12.118,00
	XIV	R\$ 2.531,00	R\$ 3.056,00	R\$ 6.742,00	R\$ 13.200,00	R\$ 12.724,00
	XV	R\$ 2.658,00	R\$ 3.209,00	R\$ 7.079,00	R\$ 13.860,00	R\$ 13.360,00
	XVI	R\$ 2.791,00	R\$ 3.369,00	R\$ 7.433,00	R\$ 14.552,00	R\$ 14.028,00
	XVII	R\$ 2.931,00	R\$ 3.537,00	R\$ 7.804,00	R\$ 15.280,00	R\$ 14.729,00
	XVIII	R\$ 3.078,00	R\$ 3.714,00	R\$ 8.195,00	R\$ 16.044,00	R\$ 15.465,00
	XIX	R\$ 3.232,00	R\$ 3.900,00	R\$ 8.604,00	R\$ 16.846,00	R\$ 16.238,00
	XX	R\$ 3.394,00	R\$ 4.095,00	R\$ 9.034,00	R\$ 17.689,00	R\$ 17.050,00
	XXI	R\$ 3.564,00	R\$ 4.300,00	R\$ 9.486,00	R\$ 18.573,00	R\$ 17.903,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO DO MUNICÍPIO





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

DECRETO N° 56.549/2022

IPMV  
Proc. 15963  
05  
Rece

MUNICIPAL DE VILHENA  
04/24  
22  
Câmara  
Folhas

1 **ATA 328ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E**  
 2 **FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO**  
 3 **MUNICÍPIO DE VILHENA**

4  
 5 Ata nº 328 - Realizada no dia 11 de dezembro de 2023, com início às oito horas no IPMV,  
 6 situado a Rua Roni de Castro Pereira, n. 4037, Jardim América, Vilhena, Rondônia.  
 7 Presenças: Conselheiros Titulares: 1. Everaldo Oliveira Ribeiro (Presidente); 2. Andervaldo  
 8 Ceribele (Secretário); 3. Bruno Cristiano Neves Stedile; 4. Leosmar de Oliveira Muniz; 5.  
 9 Daysilane Lucia da Silva de Alencar; 6. Luis Vanderlei Ribas e 7. Valdete de Sousa Savaris:  
 10 Encaminhamentos: O Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro conforme no art.  
 11 58 da Lei 5.025/2018 postos que devidamente convocados com 3 dias de antecedência para  
 12 realização da mesma, bem como comprovada a existência de *quórum* legal para a instalação  
 13 da sessão extraordinária na forma do mesmo artigo e seguintes, ao qual foi declarada instalada  
 14 com a seguinte Pauta: "Readequação salarial da Assistente Social do IPMV" ITEM 1.  
 15 Conforme reunião com Sindisul e Prefeito, foi encaminhado ao CAF proposta de readequação  
 16 salarial da Assistente Social do IPMV, este conselho destaca que essa premissa parte do ente,  
 17 em readequar o salário de todos os Assistentes Sociais do Município de Vilhena, este  
 18 conselho aprova a readequação salarial do Anexo II da Lei 5.794/2022 do Grupo Ocupacional  
 19 Atividades de Nível Superior Classe C. O Presidente do Conselho Administrativo e  
 20 Financeiro encerrou a sessão às nove horas e quarenta minutos, da qual eu Andervaldo  
 21 Ceribele Conselheiro e Secretário lavrei a presente Ata que será submetida à análise,  
 22 deliberação e aprovação pelo Conselho Administrativo e Financeiro, de acordo com o  
 23 disposto no Regimento Interno. Nada mais.

24  
 25  
 26  
 27

*Everaldo Oliveira Ribeiro*  
 Everaldo Oliveira Ribeiro

Representante da SEMOSP  
 Conselheiro Titular - Presidente

*Andervaldo Ceribe*  
 Andervaldo Ceribe  
 Representante do SAAE  
 Conselheiro Titular - Secretário

28  
 29  
 30  
 31  
 32  
 33  
 34  
 35  
 36

*Bruno Cristiano Neves Stedile*  
 Bruno Cristiano Neves Stedile  
 Representante do Paço Municipal  
 Conselheiro Titular

*Daysilane Lucia da Silva de Alencar*  
 Daysilane Lucia da Silva de Alencar  
 Representante da SEMED  
 Conselheira Titular

*[Signatures]*

End. Rua Roni de Castro Pereira nº. 4037 Bairro Jardim América – Vilhena/RO CEP nº. 76.980-734

Fone (69) 3322-4713 / 3322-2014

site: [www.ipmv.ro.gov.br](http://www.ipmv.ro.gov.br) email: [ipmvilhena@hotmail.com](mailto:ipmvilhena@hotmail.com)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
 DECRETO N° 56.549/2022



*Leosmar de Oliveira Muniz*

Leosmar de Oliveira Muniz  
 Representante da SEMUS  
 Conselheiro Titular

*Luis V. Ribas*

Luis Vanderlei Ribas  
 Representante da Câmara  
 Conselheiro Titular

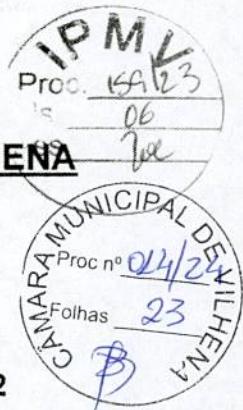
37  
 38  
 39

*Valdecir de Sodsa Savaris*  
 Valdecir de Sodsa Savaris  
 Representante dos Inativos  
 Conselheiro Titular

*PF* *RR* *LB*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**



**IMPACTO DA ALTERAÇÃO ANEXO II ANS – C DA LEI Nº 5794/2022**

	Salário Atual	Salário Corrigido	Diferencia/Aumento
01 – Assistente Social	3.101,00	3.942,00	
- (ATS) IPMV 5	155,05	197,10	
- GRATIF POS GRAD SERV IPMV	930,30	1.182,60	
	4.186,35	5.321,70	<b>R\$ 1.135,35</b>

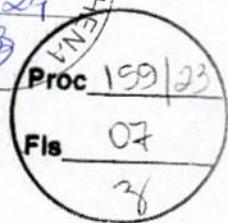
<b>Custo Total</b>	
Efetivos do IPMV	1.135,35
1/3 Férias Mensal	378,45
13º Salário Mensal	94,61
<b>Custo Mensal</b>	<b>1.608,41</b>
<b>Custo Total Anual</b>	<b>19.300,92</b>

Considerando a planilha de custos acima, informamos que há disponibilidade orçamentaria e financeira para realizar a despesa.

Vilhena – RO, 13 de dezembro 2023.

MARCI REGINA  
BARICELLO  
PADILHA:41924495  
287

Assinado de forma digital por  
MARCIA REGINA BARICELLO  
PADILHA:41924495287  
Dados: 2023.12.13 08:14:04  
-04'00'



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**  
Secretaria Municipal de Fazenda

## COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/12/2023

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2023	244.426.745,48
2. Dotação Atualizada em 2023	259.310.406,81
3. Despesa Líquida com Pessoal de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (*) PREVISTO	223.369.774,39
4. Receita Corrente Líquida de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (12 meses) (*) PREVISTO	462.294.879,25
5. Índice de Gasto de Pessoal Dezembro de 2023 (*) PROVISTO	48,32%

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES

IRF arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2024	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2024	2025	2026
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>457.644.026,86</b>	-	-	-
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	<b>256.784.832,38</b>	<b>257.882.421,50</b>	<b>258.980.010,62</b>	<b>260.077.599,74</b>
Juros e Encargos da Dívida	973.899,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	199.885.295,48	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>54.822.728,90</b>		-	-
Investimentos	41.505.342,90	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	13.317.386,00	-	-	-
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>71.664.595,00</b>			
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>584.131.350,76</b>	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

## NOTAS:

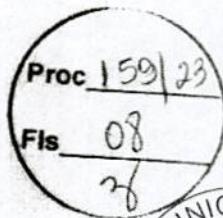
ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

1. Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que os aumentos podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.
  2. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.
  3. As despesas previstas de 2024, 2025 e 2026 são estimativas conforme Anexo I e III e LDO de 2024, 2025 e 2026.

10



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
Secretaria Municipal de Fazenda



**Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada**

LRF, art. 17, § 4.º

**PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.

2. O valor da RCL de R\$ 479.746.674,42 (quatrocentos e setenta e nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) PREVISTA para o período de Janeiro a Dezembro de 2024.

3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R\$ 1.608,41 (seis mil, seiscentos e oito reais e quarenta e um centavos), o custo mensal acumulado R\$ 91.465,76 (noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e R\$ 1.097.589,12 (um milhão, noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos), o custo anual para 2024, 2025 e 2026.

O cálculo refere-se ao processo 159/2023 IPMV

4. Quanto ao impacto sobre o Índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

**Impacto para 2024**

Total da Despesa Pessoal Dezembro 2023 + Acréscimos pra 2024	224.467.363,51
<b>Receita Corrente Líquida Prevista para 2024</b>	479.746.674,42
% da Despesa de Pessoal	46,79%
% de Acréscimo	-1,53%

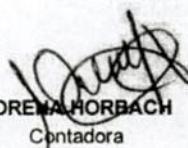
**Impacto para 2025**

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	258.980.010,62
<b>Receita Corrente Líquida Prevista LDO</b>	522.391.428,00
% da Despesa de Pessoal	49,58%
% de Acréscimo	1,26%

**Impacto para 2026**

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	260.077.599,74
<b>Receita Corrente Líquida Prevista LDO</b>	562.722.530,00
% da Despesa de Pessoal	46,22%
% de Acréscimo	-2,10%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

  
LORENA HORBACH  
Contadora

Vilhena/RO, 12.12.2023

**Declaração**

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice das de aumento gerais, com o custo mensal de R\$ 91.465,76 (noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e anual de R\$ 1.097.589,12 (um milhão, noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Controladoria Geral do Município – CGM**



**PARECER TÉCNICO N°562/2023/CGM  
PROCESSO N° 159/2023**

**ASSUNTO:** Alteração do Anexo II da Lei 5.794/2022/PCCRS do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena- IPMV.

**INTERESSADO:**IPMV/GABINETE

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal N° 1.622, de 27 de abril de 2003 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público.

Através do Processo Administrativo nº 159/2023, trazido para análise desta Controladoria Geral do Município, pleiteia os interessados **Alteração do Anexo II da Lei 5.794/2022/PCCRS, conforme Ofício 360, doc. Anexo de folhas 01.**

Este Controle Interno, com suporte na Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, notadamente, no inciso III do artigo 59, manifesta a necessidade da Administração atentar ao controle de despesas até o final do corrente ano, vejamos:

*Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:*

*I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;*

*III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos. 22 e 23;*

*IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;*

*V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;*

*VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.(destaques nossos)*

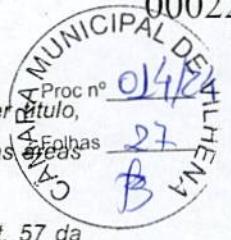
Ressalte-se que as medidas descritas nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 e §§3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, são as que se transcreve abaixo:

**Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.**

**Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:**

*I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*

*II - criação de cargo, emprego ou função;*



**III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;**

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Encerrando o pronunciamento, cabe mencionar, por oportuno, comentário acerca do **gasto com pessoal**, conforme Comprovação de Prévia Dotação Orçamentária e Índice de Gasto C/ Pessoal e de Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicada, conforme documentos acostados aos autos de folhas 06 e 07, devidamente assinadas pelo setor de contabilidade, onde evidencia a projeção acumulado de gasto com pessoal até **31/12/2023 (3º quadrimestre)** de **46,79%** relativo à Receita Corrente Líquida (RCL), índice esse abaixo do limite prudencial de 51,30%, de acordo com o Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando em seu cálculo a somatória dos novos gastos com o referido projeto de **48,32%**, impacto abaixo do limite prudencial permitido.

Com base no relatório, ficou evidenciado que a projeção do índice está abaixo do limite total de 54%, o que nos faz emitir **parecer favorável** em relação à análise limitada ao cumprimento da Lei de Responsável Fiscal, que por ocasião estabelece em seu art. 22, parágrafo único, inciso II, que quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite está vedado ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: **III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa**, situação que se **vislumbra** na justificativa neste momento apresentado. Deste modo, considerando o papel fundamental que os servidores públicos desempenham na

Proc 159100023  
Fis 10  
3

sociedade e as condições desafiadoras que muitos deles enfrentam, é justificável e necessária a adequação salarial para garantir sua valorização e bem-estar.

Nesse sentido, em decorrência e com base no relatório acostado aos autos pelo setor de **Contabilidade/SEMFASZ**, ficou evidenciado que a projeção do índice está abaixo do limite total de 54%, de acordo com **art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal/ Lei Complementar 101/2000**, o que nos faz emitir **parecer favorável com ressalvas**, vez que nesse momento, de acordo com o cenário atual do fechamento de folha que poderá sofrer aumento das despesas com pessoal, **na viabilidade na Alteração do Anexo II da Lei 5.794/2022/PCCRS** do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena- IPMV, e por ora, **viável a pretensão por essa Instituição**.

Por fim, cabe ao Poder Executivo o acompanhamento das metas delineadas, tendo em vista que deve ser observado o controle fiscal rígido imposto pela lei, de forma que o gestor público poderá distinguir, nitidamente, o que é mais importante, o que é prioritário e o que é imprescindível para alocar da melhor maneira os recursos disponíveis e, **não incorrer na necessidade de interromper abruptamente as ações e despesas de interesse social imediato**, nem comprometer o orçamento anual.

Neste interim, com **PARECER FAVORÁVEL** desta Controladoria recomenda-se que medidas sejam tomadas de **imediato/urgência**, para readequação do índice, a fim que este índice, retorne a se manter ainda mais abaixo do limite prudencial nos termos do art. 22 e 23 da Lei 101/2000, **sob pena de o Chefe do Poder Executivo, incorrer em crime de responsabilidade**.

Salienta-se que, ciente da demanda proposta nas pretendidas adequações, **sugere-se e repreisa**, que oportunamente, após o controle adequado e readequação dos cuidados dos limites de gastos.

Por estas razões, este Controle Interno, em sua missão institucional, continuará informando e alertando ao Chefe do Executivo Municipal para que deva ser dada atenção especial à **correta aplicação** dos recursos públicos nesta área, a fim de evitar gastos excessivos sem ter as receitas necessárias para cobri-los.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Elaborado por:

João de Castro Soares  
Assistente de Auditoria

Vilhena-RO, 15 de dezembro de 2023.

Andréa Cavalcante Torres  
Controladora Geral do Município

Andréa Cavalcante Torres  
Controladora Geral do Município  
Marcia Regis Marichello Padilha  
Diretora Presidente IPMV  
Portaria 001/2022/CAF



1054  
107  
D. Autorizo a convocação de  
MINUTA DE PROJETO (E) E ENCERRA-  
MENTO COM PÉDIO DE EXTRAORDINARIA  
E VENENIA À CÂMARA.

Anexo que os votos não deve-  
ram ser, em NENHUMA hipótese,  
disponibilizados por outros convidados  
na Administração direta.

VLA, 04/01/24.

P.s.: Aguardar-se a nova  
decisão no projeto 155/2021  
transmitindo cópia do projeto.

## ESTUDO READEQUAÇÃO...

## DOS CARGOS DE PESO MÍNIMO EFETIVOS

TAF	A	S
C	D	E
3.150	3.575	9.923
3.308	3.754	10.419
3.473	3.942	10.940
3.647	4.139	11.487
3.829	4.346	12.061
4.020	4.563	12.665
4.221	4.791	13.298
4.432	5.031	13.963
4.654	5.282	14.661
4.887	5.546	15.394
5.131	5.824	16.164
5.388	6.115	16.972
5.657	6.421	17.820
5.940	6.742	18.711
6.237	7.079	19.647
6.549	7.433	20.629
6.876	7.804	21.661
7.220	8.195	22.744
7.581	8.604	23.881
7.960	9.034	25.075
8.358	9.486	26.329



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA**

Procuradoria Geral do Município

00026



**PARECER JURÍDICO Nº 12/2024/PGM**

**PROPOSITURA LEGISLATIVA.**  
ALTERAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS. ATO DISCRICONÁRIO MOTIVADO. ISONOMIA. INCIDÊNCIA ART. 37, XII DA CF. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. ASPECTOS FORMAIS ATENDIDOS. LRF. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS RESSALVAS.

**I-RELATÓRIO**

Trata-se da análise jurídica sobre a constitucionalidade e a legalidade da propositura de Projeto de Lei, constante de proposta apresentada pelo IPMV nos processos administrativos nº 155/2023 e 159/2023, que propõem a alteração da tabela de vencimentos dos cargos enquadrados nas referências C e D da Lei nº 5.794, de 14 de junho de 2024, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários e remuneração dos servidores públicos do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV e dá outras providências;

A manifestação jurídica exarada neste Parecer encontra fundamento na Lei Orgânica do Município de Vilhena, na Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, na Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019 e Lei nº 5.823, de 27 de julho de 2022.

A Procuradoria Geral do Município tem competência técnica, exclusiva, para assessorar a autoridade do Poder Executivo que pode deflagrar o processo legislativo municipal, apontando-lhes os embaraços jurídicos eventualmente existentes, esgotando-se em orientar a autoridade sob o exclusivo prisma da constitucionalidade, da legalidade e da observância do devido processo legislativo, exarando peça opinativa, que não retira do gestor a responsabilidade pelos seus atos e decisões.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENNA**  
Procuradoria Geral do Município



00027

Vale pontuar, que a análise jurídica das proposições pelos órgãos competentes, dos poderes envolvidos na propositura, apreciação e votação de leis, possui caráter preventivo, pois uma vez que é realizado antes que a matéria se transforme em norma jurídica previne a produção de normas legais livres de vícios jurídicos e ambiguidades, bem como a entrega a sociedade de à sociedade leis de qualidade e que não gerem, no momento de sua aplicação, conflitos nas relações sociais e políticos, bem como fomento o aumento da demanda da atuação judicial.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Tradicionalmente as análises jurídicas sobre a conformidade das proposituras legislativas é realizada sob duas óticas: a formal e a material. Sob o ponto de vista formal se analisa se a proposta observa as regras do processo legislativo, insertas no art. 59 a 69 da Constituição da República Federativa do Brasil, que são regras de repetição obrigatória e devem ser observadas no processo legislativo de todos os entes.

Já do ponto de vista material, analisa se a matéria objeto da propositura contraria os princípios e garantias fundamentais insertos na Constituição e se há conformidade com o ordenamento jurídico como um todo, tratando-se de uma verdadeira análise de juridicidade, ou seja, se o conteúdo está em consonância com a Constituição, as leis, os princípios jurídicos, a jurisprudência, os costumes, enfim, com o Direito como um todo.

Dito isto, do ponto de vista formal, a matéria ora analisada observou as regras básicas do processo legislativo, entre as quais, a adequação da espécie legislativa, pois a matéria não figura entre as quais se exige a edição de lei complementar, além disto, foi observada a competência do ente político, tendo sido observada o disposto no art. 96, X e XI, pois é competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei, inclusive no que se refere aos valores dos vencimentos dos servidores da Administração direta e indireta, e, além disto, trata-se de matéria de interesse local, em conformidade com o disposto no art. 30, I da Carta



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA**

Procuradoria Geral do Município



Constitucional, que dispõe que é de competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto ao atendimento das normas de legística e formalidades redacionais foram realizadas as adequações necessárias pela PGM, considerando as normas constantes da Lei Complementar nº 98, de 26 de fevereiro de 1998 e do Decreto 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Sob o atendimento ao aspecto formal, há de ser analisado ainda o atendimento aos ditames do art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que tratam da necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro do exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

No caso dos autos, o processo veio acompanhado de estimativa de impacto elaborada pelo próprio IPMV e assinada pela sua Presidente, conforme consta dos documentos de fls. 05 do processo administrativo nº 155/2022 e de fls. 06 do processo administrativo nº 159/2022, que atesta um aumento anual no custo de R\$ 64.215,48 (sessenta e quatro mil, duzentos e quinze reais e quarenta e oito centavos) para a classe D e R\$ 19.300, 92 (dezenove mil, trezentos reais e noventa e dois centavos) no custo para a classe C.

Também instruem os autos documento de comprovação de previa dotação orçamentária e do índice de gasto com pessoal, que atesta a previsão de manutenção do índice em 48,32 (quarenta e oito vírgula trinta e dois por cento), com projeção de 46,79 (quarenta e seis vírgula setenta e nove por cento) para o ano de 2024, de 49,58 (quarenta nove vírgula cinquenta e oito por cento) para o ano de 2045 e de 46,22 (quarenta e seis vírgula vinte e dois por cento) para o ano de 2026. Todas as projeções mantidas abaixo do limite prudencial de 51,30 (cinquenta e uma vírgula trinta por cento)



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENNA**  
Procuradoria Geral do Município



00029

A Controladora Geral do Município - CGM, manifestando-se nos autos deu parecer favorável a propositura mencionada tendo em vista a projeção apresentada pelo setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, no entanto, em contrapartida recomendou que fossem tomadas medidas para que o índice se mantenha ainda mais baixo do limite prudencial. Recomendação que não posso deixar de reiterar, considerando tratar-se de normas constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, que visam garantir a sanidade financeira e orçamentária dos entes públicos.

Dito isto, considerando que os documentos contáveis e orçamentários (levantamento do custo, estimativo impacto orçamentário e financeiro e declaração de adequação orçamentária) foram elaborados pelas autoridades competentes, e, portanto, possuem presunção de veracidade e são formalmente válidos e eficazes.

Contudo, quando à declaração de adequação orçamentária é necessária a assinatura da autoridade competente em ambos os processos para atendimento das exigências do art. 16 e 17 da LRF, de modo a evitar a nulidade do ato que provoque aumento de despesa.

Por fim, pelo princípio da precaução advirto que por se tratar de ano eleitoral devem ser observados as regras constantes do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (redação dada pela EC nº 173/2020), que assim dispõe:

**Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)**

**I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:**

**a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)**

**b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)**

**II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de**



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENNA**

Procuradoria Geral do Município



00030

Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

**IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:** (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

**a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou** (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

**b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.** (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Pontuando especialmente a previsão constante do art. 21, IV, a e b recomendo a observação estrita da disposição legal, devendo o Projeto de Lei ser aprovado e sancionado



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA**  
Procuradoria Geral do Município



00031

até 1º de junho e que sua cláusula de vigência não ultrapasse esta data, sob pena de nulidade do ato e da apuração de ato de improbidade e de responsabilidade pela autoridade que lhe dê causa.

Já do ponto de vista da juridicidade, sem adentrar nos aspectos de oportunidade e conveniência, que compete ao gestor, nem em aspectos políticos, tendo em vista a larga discricionariedade, das quais tais decisões são dotadas saliente que a alteração na estrutura salarial das carreiras do executivo é ato discricionário do gestor, o que não afasta a incidência dos princípios constitucionais, especialmente o da legalidade e da moralidade.

Vale destacar que de acordo com o entendimento que predomina na doutrina atualmente, mesmo os atos discricionários carecem de motivação idônea, a fim de que a coletividade possa compreender a razão lógica de sua existência. Esta necessidade é ainda mais premente quando se trata de Projeto de Lei, para o qual é indispensável à exposição dos pressupostos de fato e de direito que fundamentam a decisão do administrador, considerando o caráter de generalidade, abstração e impessoalidade dos comandos nela contidos.

Chama a atenção que as razões que justificam a presente propositura fundam-se no princípio da isonomia, pois se pretende equiparar os vencimentos pagos pelo Poder Executivo e suas autarquias aos pagos pelo Poder Legislativo para cargos de mesma natureza.

Sobre este fundamento deve-se destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil veda a equiparação de quaisquer espécies remuneratórias de pessoal do serviço público, conforme dicção do art. 37, XIII com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98:

**Art. 37. ....**

**XIII - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.**



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA**  
Procuradoria Geral do Município



00032

Percebe-se que com a alteração no texto do artigo 39, não fala mais em isonomia de vencimentos, mas, sim em padrão de vencimentos e critério de fixação. Neste sentido, embora, o objetivo da propositura não possa ser a isonomia, pode sim, o legislador estabelecer padrões e critérios para a fixação de vencimentos que observem a complexidade e cada cargo, bem como as responsabilidades que lhes são atribuídas. Ou seja, não deve ser o critério da isonomia a determinar os padrões de vencimentos dos cargos de cada poder, mas as complexidades e exigências que são próprias de cada realidade administrativa ou funcional.

O que significa dizer que a alteração na estrutura salarial dos servidores públicos de quaisquer dos poderes deve atender ao princípio da reserva legal, prevista no art. 37, X da CRFB, que impõe que a remuneração destes seja fixada por lei específica, salientando que os critérios para a definição dos valores não devem estar baseados unicamente no critério de atendimento a isonomia, considerando a teoria dos motivos determinantes, sob pena de inconstitucionalidade da norma.

Neste sentido, recomenda-se que projetos de leis que apresentem proposta de alteração salarial sejam precedidos de um levantamento sobre as atribuições dos servidores, pois não se pode concluir, peremptoriamente, que os mesmo cargos de poderes diferentes tenham as mesmas complexidades, ainda mais quando se está falando de estruturas físicas, administrativas e jurídicas não compatíveis.

Contudo, por fim, reitero que a apresentação de justificativa técnica para a realização de modificação na estrutura salarial embora seja altamente recomendável, não se encontra expressamente prevista em lei, o que não dispensa que o gestor ao apresentar a proposta ao legislativo fundamente as razões do Projeto de Lei, ainda que estas sejam meramente de ordem política, jurídica ou técnica, explicitando os motivos que o levaram a optar por um ou outro modelo de atuação ou política pública, desde que observados os princípios constitucionais especialmente os elencados no caput do art. 37 da CRFB.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENNA**  
Procuradoria Geral do Município



00033

**III - CONCLUSÃO**

Sendo assim, considerando a presunção de veracidade dos documentos constantes nos autos OPINO pela possibilidade de tramitação do projeto de Lei, desde que:

1 - seja adequada a justificativa da alteração salarial, para que não conste a isonomia como fundamentação de validade, uma vez que materialmente não há isonomia entre os cargos, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades, por tratar-se de estruturas administrativas diversas;

2 - que seja observada a regra do art. 21, IV, a e b da Lei Complementar nº 101/2000; e

3 - que o Chefe do Poder Executivo assine a declaração de adequação orçamentária constante dos autos.

Dito isto, submeto o parecer à decisão do legitimado à propositura de projeto de lei em âmbito municipal, e ressalto que este parecer é ato opinativo, e se baseia nas normas aplicáveis à espécie, não cabendo lhe controlar o administrador na prática dos atos políticos ou de gestão administrativa.

Vilhena, 8 de janeiro de 2024

Márcia Helena Firmino

Procuradora




**PREFEITURA DE  
VILHENNA  
PROCURADORIA**

Ofício nº 10/2024/PGM

Vilhena, 8 de janeiro de 2024

Exmº. Sr.

**Samir Mahmoud Ali**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores, na forma regimental, para deliberação dos Projetos de Leis abaixo relacionados:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO /2024	ALTERA A LEI Nº 5.794, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA-IPMV.

Atenciosamente,

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**  
 PREFEITO





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENNA  
Procuradoria Geral do Município**

PROJETO DE LEI N°

/2024



00035

**M E N S A G E M**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho este Projeto de Lei, que altera a Lei nº 5.794, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV e dá outras providências.

A propositura altera a estrutura salarial das Classes C e D do grupo operacional de Atividades de Nível Superior – ANS, com o objetivo de promover a valorização profissional do referido grupo conforme se depreende da análise de custo constante dos documentos que acompanham este Projeto de Lei, considerando a defasagem observada nos últimos anos, nos termos dos documentos constantes do Processo Administrativo nº 164/2024, que comprova o atendimento das regras de responsabilidade fiscal com gasto com pessoal, constante da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e do art. 113 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil.

Estou convicto de que esta Casa de Leis reconhecerá a importância da propositura. Sendo assim, conto com o aval dos ilustres Vereadores na sua aprovação, na certeza de que esse será um passo importante na construção de uma Administração Pública mais preparada para atender os anseios da comunidade e considerando a necessidade de se agilizar a tramitação deste Projeto de Lei para que os servidores possam ser contemplados no menor prazo possível requeiro a apreciação desta propositura em **Sessão Extraordinária**, e pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 95, § 1º c/c 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**

**PREFEITO**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENNA  
Procuradoria Geral do Município**



00036

**PROJETO DE LEI Nº, DE 8 DE JANEIRO DE 2024**

**ALTERA A LEI Nº 5.794, DE 14 DE JUNHO DE 2022,  
QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
VILHENNA-IPMV.**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo III da Lei nº 5.794, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV e dá outras providências, que passam a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena - RO, 8 de janeiro de 2024.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**

PREFEITO





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº , DE 8 DE JANEIRO DE 2024

## ANEXO ÚNICO

LEI Nº 5.794, DE 14 DE JUNHO DE 2022

## ANEXO II

**TABELA DE VENCIMENTO E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

TABELA DE VENCIMENTO E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO						
GRUPOS	Atividade de Serviços Diversos	Atividade de Nível Médio	Atividades de Nível Superior			
CLASSE	A	B	C	D	E	
REFERÊNCIAS SALARIAIS	I	R\$ 1.342,00	R\$ 1.620,00	3.575,00	7.000,00	R\$ 6.748,00
	II	R\$ 1.409,00	R\$ 1.701,00	3.754,00	7.350,00	R\$ 7.085,00
	III	R\$ 1.479,00	R\$ 1.786,00	3.942,00	7.718,00	R\$ 7.439,00
	IV	R\$ 1.553,00	R\$ 1.875,00	4.139,00	8.103,00	R\$ 7.811,00
	V	R\$ 1.631,00	R\$ 1.969,00	4.346,00	8.509,00	R\$ 8.202,00
	VI	R\$ 1.713,00	R\$ 2.067,00	4.563,00	8.934,00	R\$ 8.612,00
	VII	R\$ 1.799,00	R\$ 2.170,00	4.791,00	9.381,00	R\$ 9.043,00
	VIII	R\$ 1.889,00	R\$ 2.279,00	5.030,00	9.850,00	R\$ 9.495,00
	IX	R\$ 1.983,00	R\$ 2.393,00	5.282,00	10.342,00	R\$ 9.970,00
	X	R\$ 2.082,00	R\$ 2.513,00	5.546,00	10.859,00	R\$ 10.468,00
	XI	R\$ 2.186,00	R\$ 2.639,00	5.823,00	11.402,00	R\$ 10.991,00
	XII	R\$ 2.295,00	R\$ 2.771,00	6.114,00	11.972,00	R\$ 11.541,00
	XIII	R\$ 2.410,00	R\$ 2.910,00	6.420,00	12.571,00	R\$ 12.118,00
	XIV	R\$ 2.531,00	R\$ 3.056,00	6.741,00	13.200,00	R\$ 12.724,00
	XV	R\$ 2.658,00	R\$ 3.209,00	7.078,00	13.860,00	R\$ 13.360,00
	XVI	R\$ 2.791,00	R\$ 3.369,00	7.431,00	14.552,00	R\$ 14.028,00
	XVII	R\$ 2.931,00	R\$ 3.537,00	7.803,00	15.280,00	R\$ 14.729,00
	XVIII	R\$ 3.078,00	R\$ 3.714,00	8.193,00	16.044,00	R\$ 15.465,00
	XIX	R\$ 3.232,00	R\$ 3.900,00	8.603,00	16.846,00	R\$ 16.238,00
	XX	R\$ 3.394,00	R\$ 4.095,00	9.033,00	17.689,00	R\$ 17.050,00
	XXI	R\$ 3.564,00	R\$ 4.300,00	9.482,00	18.573,00	R\$ 17.903,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena - RO, 8 de janeiro de 2024

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**  
PREFEITO





Prefeitura de Vilhena

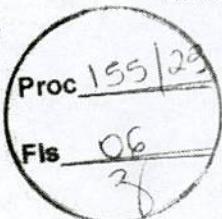
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ####.###.068-##), em 09/01/2024 - 09:56, e pode ser validado pelo QR Code lado e ou pelo link: <https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/277037>. Folha 4 de 4



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

00038





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
Secretaria Municipal de Fazenda

**COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/12/2023**

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2023	<b>244.426.745,48</b>
2. Dotação Atualizada em 2023	259.310.406,81
3. Despesa Líquida com Pessoal de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (*) PREVISTO	223.369.774,39
4. Receita Corrente Líquida de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (12 meses) (*) PREVISTO	462.294.879,25
5. Índice de Gasto de Pessoal Dezembro de 2023 (*) PROVISTO	48,32%

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO  
EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES**

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2024	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2024	2025	2026
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>457.644.026,86</b>	-	-	-
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	<b>256.784.832,38</b>	<b>257.863.120,58</b>	<b>258.941.408,78</b>	<b>260.019.696,98</b>
Juros e Encargos da Dívida	973.899,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	199.885.295,48	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>54.822.728,90</b>	-	-	-
Investimentos	41.505.342,90	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	13.317.386,00	-	-	-
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>71.664.595,00</b>			
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>584.131.350,76</b>	-	-	-

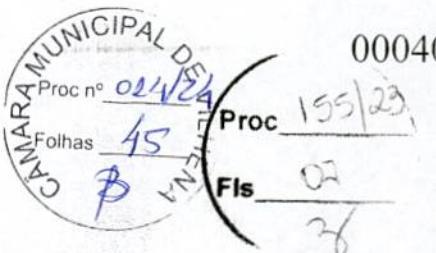
FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

**NOTAS:**

**ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL**

1. Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que os aumentos podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.
2. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.
3. As despesas previstas de 2024, 2025 e 2026 são estimativas conforme Anexo I e III e LDO de 2024, 2025 e 2026.





00040

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada**

LRF, art. 17, § 4.º

**PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.

2. O valor da RCL de R\$ 479.746.674,42 (quatrocentos e setenta e nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) PREVISTA para o período de Janeiro a Dezembro de 2024.

3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R\$ 5.351,29 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos), o custo mensal acumulado R\$ 89.857,35 (oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos) e R\$ 1.078.288,20 (um milhão, setenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), o custo anual para 2024, 2025 e 2026.

O cálculo refere-se ao processo 155/2023 IPMV

4. Quanto ao impacto sobre o Índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

**Impacto para 2024**

Total da Despesa Pessoal Dezembro 2023 + Acréscimos pra 2024	224.448.062,59
<b>Receita Corrente Líquida Prevista para 2024</b>	479.746.674,42
% da Despesa de Pessoal	46,78%
% de Acréscimo	-1,53%

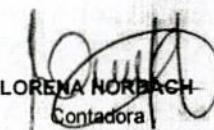
**Impacto para 2025**

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	258.941.408,78
<b>Receita Corrente Líquida Prevista LDO</b>	522.391.428,00
% da Despesa de Pessoal	49,57%
% de Acréscimo	1,25%

**Impacto para 2026**

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	260.019.696,98
<b>Receita Corrente Líquida Prevista LDO</b>	562.722.530,00
% da Despesa de Pessoal	46,21%
% de Acréscimo	-2,11%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

  
LORENA NORBACH  
Contadora

Vilhena/RO, 12.12.2023

**Declaração**

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice das de aumento gerais, com o custo mensal de R\$ 89.857,35 (oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais reais e trinta e cinco centavos) e anual de R\$ 1.078.288,20 (um milhão, setenta e oito reais, duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº /2024

**M E N S A G E M**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho este Projeto de Lei, que altera a Lei nº 5.793, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE e dá outras providências.

A propositura altera a estrutura salarial das Classes G e H do grupo operacional de Atividades de Nível Superior – ANS, com o objetivo de promover a valorização profissional do referido grupo conforme se depreende da análise de custo constante dos documentos que acompanham esta Lei, nos termos dos documentos constantes do Processo Administrativo nº 108/2024, que comprova o atendimento das regras de responsabilidade fiscal com gasto com pessoal, constante da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e do art. 113 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil.

Estou convicto de que esta Casa de Leis reconhecerá a importância da propositura. Sendo assim, conto com o aval dos ilustres Vereadores na sua aprovação, na certeza de que esse será um passo importante na construção de uma Administração Pública mais preparada para atender os anseios da comunidade e considerando a necessidade de se agilizar a tramitação deste Projeto de Lei para que os servidores possam ser contemplados no menor prazo possível requeiro a apreciação desta propositura em **Sessão Extraordinária**, e pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 95, § 1º c/c 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**

**PREFEITO**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

00042



**PROJETO DE LEI Nº, DE 8 DE JANEIRO DE 2024**

**ALTERA A LEI Nº 5.793, DE 14 DE JUNHO DE 2022,  
QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo III , VI e VIII da Lei nº 5.793, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE e dá outras providências, que passam a vigorar com a redação dos Anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena - RO, 8 de janeiro de 2024.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**

**PREFEITO**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

00043

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO I

LEI Nº 5.793, DE 14 DE JUNHO DE 2022

ANEXO III

**TABELA DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPOS CLASSES	SDO			TAF	ATA		ANS			
	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"	"G"	"H"	"I"	
REFERÊNCIAS SALARIAIS	I	1.342,00	1.370,00	1.450,00	1.377,00	1.620,00	1.630,00	<b>3.575,00</b>	7.000,00	4.305,00
	II	1.409,00	1.439,00	1.523,00	1.446,00	1.701,00	1.712,00	<b>3.754,00</b>	7.350,00	4.520,00
	III	1.479,00	1.511,00	1.599,00	1.518,00	1.786,00	1.798,00	<b>3.942,00</b>	7.718,00	4.746,00
	IV	1.553,00	1.587,00	1.679,00	1.594,00	1.875,00	1.888,00	<b>4.139,00</b>	8.103,00	4.983,00
	V	1.631,00	1.666,00	1.763,00	1.674,00	1.969,00	1.982,00	<b>4.346,00</b>	8.509,00	5.232,00
	VI	1.713,00	1.749,00	1.851,00	1.758,00	2.067,00	2.081,00	<b>4.563,00</b>	8.934,00	5.494,00
	VII	1.799,00	1.836,00	1.944,00	1.846,00	2.170,00	2.185,00	<b>4.791,00</b>	9.381,00	5.769,00
	VIII	1.889,00	1.928,00	2.041,00	1.938,00	2.279,00	2.294,00	<b>5.030,00</b>	9.850,00	6.057,00
	IX	1.983,00	2.024,00	2.143,00	2.035,00	2.393,00	2.409,00	<b>5.282,00</b>	10.342,00	6.360,00
	X	2.082,00	2.125,00	2.250,00	2.137,00	2.513,00	2.529,00	<b>5.546,00</b>	10.859,00	6.678,00
	XI	2.186,00	2.231,00	2.363,00	2.244,00	2.639,00	2.655,00	<b>5.823,00</b>	11.402,00	7.012,00
	XII	2.295,00	2.343,00	2.481,00	2.356,00	2.771,00	2.788,00	<b>6.114,00</b>	11.972,00	7.363,00
	XIII	2.410,00	2.460,00	2.605,00	2.474,00	2.910,00	2.927,00	<b>6.420,00</b>	12.571,00	7.731,00
	XIV	2.531,00	2.583,00	2.735,00	2.598,00	3.056,00	3.073,00	<b>6.741,00</b>	13.200,00	8.118,00
	XV	2.658,00	2.712,00	2.872,00	2.728,00	3.209,00	3.227,00	<b>7.078,00</b>	13.860,00	8.524,00





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

00044

XVI	2.791,00	2.848,00	3.016,00	2.864,00	3.369,00	3.388,00	7.431,00	14.552,00	8.950,00
XVII	2.931,00	2.990,00	3.167,00	3.007,00	3.537,00	3.557,00	7.803,00	15.280,00	9.398,00
XVIII	3.078,00	3.140,00	3.325,00	3.157,00	3.714,00	3.735,00	8.193,00	16.044,00	9.868,00
XIX	3.232,00	3.297,00	3.491,00	3.315,00	3.900,00	3.922,00	8.603,00	16.846,00	10.361,00
XX	3.394,00	3.462,00	3.666,00	3.481,00	4.095,00	4.118,00	9.033,00	17.689,00	10.879,00
XXI	3.564,00	3.635,00	3.849,00	3.655,00	4.300,00	4.324,00	9.482,00	18.573,00	11.423,00

## GRUPOS OCUPACIONAIS:

Serviços diversos e Operacionais - SDO;

Aboig Técnico e Administrativo - ATA: a Inibuição, A Recadação e Fiscalização - IAI

Atividades de Nível Superior - ANS

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena - RO, 8 de janeiro de 2024.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**  
PREFEITO





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

00045

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

**ANEXO II**

LEI Nº 5.793, DE 14 DE JUNHO DE 2022

**ANEXO VI**

<b>TABELA DE PONTOS E VALORES DO BÔNUS POR PRODUTIVIDADE</b>			
<b>CARGO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA</b>	<b>VALOR DO PONTO EM REAIS</b>	<b>BÔNUS MÁXIMO ALCANÇÁVEL</b>
Engenheiro Civil	2.500	R\$ 3,00	R\$ 7.500,00
Engenheiro Sanitarista	2.500	R\$ 3,00	R\$ 7.500,00
Encanador Hidrossanitário	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Leiturista	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Operador de Máquinas Pesadas	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Pedreiro	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Motorista de Viaturas Leves	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Motorista de Viaturas Pesadas	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Técnico em Eletricidade	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena - RO, 8 de janeiro de 2024.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**  
PREFEITO





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

00046

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 8 DE JANEIRO DE 2024

**ANEXO VIII**

Engenheiro Civil

TEM	DESCRÍÇÃO DAS ATIVIDADES	PONTOS	UNIDADE	VALOR (R\$)
1	Coleta de unidade amostra de água no sistema de abastecimento ou em águas superficiais	30	UNIDADE	3,00
2	Coleta de unidade amostra de efluente no sistema de esgotamento sanitário	50	UNIDADE	3,00
3	Elaboração de prancha de projetos (arquitônico ou hidráulico ou estrutural ou de saneamento)	1200	UNIDADE	3,00
4	Elaboração de desenho técnico e/ou croqui	200	UNIDADE	3,00
5	Elaboração de memória de cálculo ou memorial descritivo	200	UNIDADE	3,00
6	Elaboração de planilha quantitativa orçamentária	900	UNIDADE	3,00
7	Elaboração de cronograma físico-financeiro	700	UNIDADE	3,00
8	Acompanhamento na manutenção ou operação de cada unidade construtiva dos sistemas	200	UNIDADE	3,00
9	Emissão de parecer técnico	1000	UNIDADE	3,00
10	Acompanhamento e fiscalização de obras e serviços	1200	UNIDADE	3,00
11	Realização de vistoria com relatório fotográfico	360	UNIDADE	3,00
12	Memorial descritivo de lote	20	UNIDADE	3,00
13	Desmembramento ou unificação de lotes	40	UNIDADE	3,00
14	Palestra técnica ou curso sobre tema saneamento básico (água e/ou resíduos sólidos e/ou drenagem e/ou esgoto)	1200	UNIDADE	3,00
15	Emissão de certidões ou declarações	20	UNIDADE	3,00
16	Emissão de viabilidade técnica	800	UNIDADE	3,00
17	Análise de projeto de saneamento com emissão de parecer	1500	UNIDADE	3,00
18	Aprovação de projetos com emissão de ART	500	UNIDADE	3,00

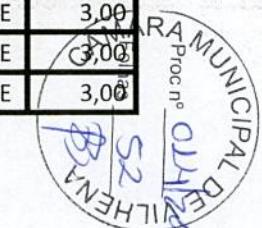




PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

00047

19	Elaboração de cadastro de redes antigas e novas	1	METRO	3,00
20	Acompanhamento de projetos de educação ambiental	300	UNIDADE	3,00
21	Elaboração de documento oficial	50	UNIDADE	3,00
22	Elaboração de normas técnicas ou manuais técnicos ou regulamentos	1500	UNIDADE	3,00
23	Elaboração de projetos	1500	UNIDADE	3,00
24	Cedência do servidor por determinação superior	2500	UNIDADE	3,00
	Engenheiro Sanitarista			
ITEM	DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE	PONTOS	UNIDADE	VALOR (R\$)
1	Acompanhamento da utilização de produtos químicos para tratamento da água.	300	UNIDADE	3,00
2	Acompanhamento na manutenção ou operação de cada unidade construtiva dos sistemas	200	UNIDADE	3,00
3	Coleta de unidade amostra de água no sistema de abastecimento ou em águas superficiais	30	UNIDADE	3,00
4	Análise da amostra de água por parâmetros físico-químico ou bacteriológico	50	UNIDADE	3,00
5	Coleta de unidade amostra de efluente no sistema de esgotamento sanitário	50	UNIDADE	3,00
6	Análise de amostra de efluente por parâmetros definidos em legislação vigente	100	UNIDADE	3,00
7	Laudo Técnico das análises de água ou efluente sem registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de RO.	200	UNIDADE	3,00
8	Laudo Técnico das análises de água ou efluente com registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de RO.	240	UNIDADE	3,00
9	Emissão de parecer técnico	1000	UNIDADE	3,00
10	Acompanhamento e fiscalização de obras e Serviços	1200	UNIDADE	3,00
11	Elaboração de planilha quantitativa Orçamentária	900	UNIDADE	3,00
12	Elaboração de cronograma físico - financeiro	700	UNIDADE	3,00
13	Elaboração de prancha de projetos (hidros sanitário ou de saneamento)	1200	UNIDADE	3,00





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

00048

14	Palestra técnica sobre tema saneamento básico (água e/ou resíduos sólidos e/ou drenagem e/ou esgoto)	1200	UNIDADE	3,00
15	Elaboração de memória de cálculo ou memorial descritivo	200	UNIDADE	3,00
16	Elaboração de croqui e/ou desenho técnico.	200	UNIDADE	3,00
17	Realização de vistoria com relatório Fotográfico	360	UNIDADE	3,00
18	Memorial descritivo de lote	20	UNIDADE	3,00
19	Desmembramento ou unificação de lotes	40	UNIDADE	3,00
20	Emissão de certidões ou declarações	20	UNIDADE	3,00
21	Emissão de viabilidade técnica.	800	UNIDADE	3,00
22	Análise de projeto de saneamento com emissão de parecer	1500	UNIDADE	3,00
23	Aprovação de projetos com emissão de ART	500	UNIDADE	3,00
24	Elaboração de cadastro de redes antigas e Novas	1	METRO	3,00
25	Elaboração de documentos oficiais	50	UNIDADE	3,00
26	Acompanhamento de projetos de educação ambiental.	300	UNIDADE	3,00
27	Elaboração de Normas Técnicas ou manuais técnicos ou regulamentos ou planos ou licenças	1500	UNIDADE	3,00
28	Elaboração de projetos	1500	UNIDADE	3,00
29	Cedência do servidor por determinação Superior	2500	UNIDADE	3,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena - RO, 8 de janeiro de 2024.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**  
PREFEITO





**PREFEITURA DE  
VILHENA  
PROCURADORIA**



Ofício nº 11/2024/PGM

Vilhena, 8 de janeiro de 2024

Exmº. Sr.

**Samir Mahmoud Ali**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores, na forma regimental, para deliberação dos Projetos de Leis abaixo relacionados:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO /2024	ALTERA A LEI Nº 5.793, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Projeto de Lei Ordinária	PLO /2024	ALTERA A LEI Nº 5.794, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA-IPMV.

Atenciosamente,

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**  
PREFEITO





00050

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

Oficio nº. 012/2024/IPMV

Vilhena, 16 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência, o Sr.  
**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Vilhena - PMV  
R. Roni de Castro Pereira s/nº. B. Jardim América – Centro Administrativo Teotônio Vilela.

Ref. Alteração Lei nº 5794/2022 – Advogada

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por meio deste, ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos a alteração no Anexo II da Lei nº 5794/2022 – Plano de Carreira dos Servidores do IPMV, classe “E”. Segue Ata de autorização do Conselho Administrativo e Financeiro.

Respeitosamente,

*Maria Padilha*  
**Maria Regina Barichello Padilha**

Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV



Rua Roni de Castro Pereira nº. 4037 Bairro Jardim América – Vilhena/RO CEP nº. 76.980-734  
Fone (69) 3322-4713 / 3322-2014   
site: [www.ipmv.ro.gov.br](http://www.ipmv.ro.gov.br) email: [ipmvilhena@hotmail.com](mailto:ipmvilhena@hotmail.com)



## MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. XXX

Altera o Anexo II da Lei nº. 5.794 de 14 de junho de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Altera o Anexo II da Lei nº. 5.794 de 14 de junho de 2022 que passa a vigor conforme o Anexo Único desta Lei.

**Artigo 2º** Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 16 de janeiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO DO MUNICÍPIO





ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS	Atividade de Serviços Diversos	Atividade de Nível Médio	Atividades de Nível Superior		
CLASSE	A	B	C	D	E
REFERÊNCIAS SALARIAIS	I	R\$ 1.342,00	R\$ 1.620,00	R\$ 3.575,00	R\$ 7.000,00
	II	R\$ 1.409,00	R\$ 1.701,00	R\$ 3.754,00	R\$ 7.350,00
	III	R\$ 1.479,00	R\$ 1.786,00	R\$ 3.942,00	R\$ 7.718,00
	IV	R\$ 1.553,00	R\$ 1.875,00	R\$ 4.139,00	R\$ 8.103,00
	V	R\$ 1.631,00	R\$ 1.969,00	R\$ 4.346,00	R\$ 8.509,00
	VI	R\$ 1.713,00	R\$ 2.067,00	R\$ 4.563,00	R\$ 8.934,00
	VII	R\$ 1.799,00	R\$ 2.170,00	R\$ 4.791,00	R\$ 9.381,00
	VIII	R\$ 1.889,00	R\$ 2.279,00	R\$ 5.031,00	R\$ 9.850,00
	IX	R\$ 1.983,00	R\$ 2.393,00	R\$ 5.282,00	R\$ 10.342,00
	X	R\$ 2.082,00	R\$ 2.513,00	R\$ 5.546,00	R\$ 10.859,00
	XI	R\$ 2.186,00	R\$ 2.639,00	R\$ 5.824,00	R\$ 11.402,00
	XII	R\$ 2.295,00	R\$ 2.771,00	R\$ 6.115,00	R\$ 11.972,00
	XIII	R\$ 2.410,00	R\$ 2.910,00	R\$ 6.421,00	R\$ 12.571,00
	XIV	R\$ 2.531,00	R\$ 3.056,00	R\$ 6.742,00	R\$ 13.200,00
	XV	R\$ 2.658,00	R\$ 3.209,00	R\$ 7.079,00	R\$ 13.860,00
	XVI	R\$ 2.791,00	R\$ 3.369,00	R\$ 7.433,00	R\$ 14.552,00
	XVII	R\$ 2.931,00	R\$ 3.537,00	R\$ 7.804,00	R\$ 15.280,00
	XVIII	R\$ 3.078,00	R\$ 3.714,00	R\$ 8.195,00	R\$ 16.044,00
	XIX	R\$ 3.232,00	R\$ 3.900,00	R\$ 8.604,00	R\$ 16.846,00
	XX	R\$ 3.394,00	R\$ 4.095,00	R\$ 9.034,00	R\$ 17.689,00
	XXI	R\$ 3.564,00	R\$ 4.300,00	R\$ 9.486,00	R\$ 18.573,00
					R\$ 23.613,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,  
Vilhena (RO), 16 de janeiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO DO MUNICÍPIO





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

ATA 330ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

Ata nº 330 - Realizada no dia 16 de janeiro de 2024, com início às oito horas no IPMV, situado a Rua Roni de Castro Pereira, n. 4037, Jardim América, Vilhena, Rondônia. Presenças: Conselheiros Titulares: 1. Everaldo Oliveira Ribeiro (Presidente); 2. Andervaldo Ceribebe (Secretário); 3. Bruno Cristiano Neves Stedile; 4. Leosmar de Oliveira Muniz; 5. Daysilane Lucia da Silva de Alencar e 6. Luis Vanderlei Ribas: Encaminhamentos: O Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro conforme no art. 58 da Lei 5.025/2018 postos que devidamente convocados com 3 dias de antecedência para realização da mesma, bem como comprovada a existência de *quórum* legal para a instalação da sessão extraordinária na forma do mesmo artigo e seguintes, ao qual foi declarada instalada com a seguinte Pauta: “Equiparação salarial da Procuradora do IPMV”. **ITEM 1.** Conforme Ofício nº 21/2024/GAB, foi encaminhado ao CAF proposta de equiparação salarial da Procuradora do IPMV Dra. Andréa Melo Romão Comim, este Conselho destaca que essa premissa parte do ente, em equipar o salário, pois existe a defasagem e a mesma não foi contemplada no último PCCS do Município, de acordo com impacto da alteração **Anexo II** letra E encaminhado pela Diretora Presidente do IPMV há disponibilidade financeira e orçamentária para realizar a despesa referente a equiparação, este Conselho aprova por **UNANIMIDADE** a equiparação salarial do Anexo II da Lei nº 5.794/2022 do **Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior Classe E**. O Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro encerrou a sessão às nove horas, da qual eu Andervaldo Ceribebe Conselheiro e Secretário lavrei a presente Ata que será submetida à análise, deliberação e aprovação pelo Conselho Administrativo e Financeiro, de acordo com o disposto no Regimento Interno. Nada mais.

*Everaldo Oliveira Ribeiro*  
Everaldo Oliveira Ribeiro  
Representante da SEMOSP  
Conselheiro Titular - Presidente

*Andervaldo*  
Andervaldo Ceribebe  
Representante do SAAE  
Conselheiro Titular - Secretário

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Representante do Paço Municipal  
Conselheiro Titular

Daysilene Lucia da Silva de Alencar  
Representante da SEMED  
Conselheira Titular





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA  
 CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
 DECRETO N° 56.549/2022



39

*Leosmar de Oliveira Muniz*  
 Leosmar de Oliveira Muniz  
 Representante da SEMUS  
 Conselheiro Titular

*Luis V Ribas*  
 Luis Vanderlei Ribas  
 Representante da Câmara  
 Conselheiro Titular

40

*Alessandra de Oliveira da Silva*  
 Alessandra de Oliveira da Silva  
 Assistente Administrativo  
 Portaria n° 073/2022/GP/IPMV





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA



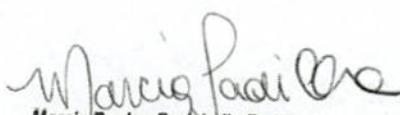
### IMPACTO DA ALTERAÇÃO ANEXO II LETRA E

	Salário Atual	Salário Corrigido	Diferencia/Aumento
01 – Advogado	7.439,00	9.812,00	2.373,00
- (ATS) IPMV	669,51	883,08	1.552,59
- GRATIF POS GRAD SERV IPMV	2.231,70	2.943,60	711,90
- FG	2.500,00	2.500,00	0,00
	12.840,21	16.138,68	R\$ 4.637,49

Custo Total	
Efetivos do IPMV	4.637,49
1/3 Férias Mensal	128,81
13º Salário Mensal	386,45
<b>Custo Mensal</b>	<b>5.152,75</b>
<b>Custo Total Anual</b>	<b>61.833,00</b>

Considerando a planilha de custos acima, informamos que há disponibilidade orçamentaria e financeira para realizar a despesa.

Vilhena – RO, 16 de Janeiro 2024.

  
 Marcia Regina Barichello Padilha  
 Diretora Presidente IPMV  
 Portaria 001/2022/CAF





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
Secretaria Municipal de Fazenda

**COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/12/2023**

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2023	244.426.745,48
2. Dotação Atualizada em 2023	259.310.406,81
3. Despesa Líquida com Pessoal de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (*)	221.461.430,52
4. Receita Corrente Líquida de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (12 meses) (*)	459.160.885,25
5. Índice de Gasto de Pessoal Dezembro de 2023 (*)	48,23%

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO  
EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES**

LEI FEDERATIVA, arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2024	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2024	2025	2026
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>457.644.026,86</b>	-	-	-
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	<b>256.784.832,38</b>	<b>263.188.388,17</b>	<b>269.591.943,97</b>	<b>275.995.499,77</b>
Juros e Encargos da Dívida	973.899,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	199.885.295,48	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>54.822.728,90</b>	-	-	-
Investimentos	41.505.342,90	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	13.317.386,00	-	-	-
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>71.664.595,00</b>	-	-	-
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>584.131.350,76</b>	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

**NOTAS:**

**ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL**

- Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que os aumentos podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.
- O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.
- As despesas previstas de 2024, 2025 e 2026 são estimativas conforme Anexo I e III e LDO de 2024, 2025 e 2026.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
Secretaria Municipal de Fazenda



**Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada**

LRF, art. 17, § 4.º

**PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.
2. O valor da RCL de R\$ 459.160.885,25 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais, vinte e cinco centavos) Dezembro de 2023
3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R\$ 5.152,75 (cinco mil, cento e cinquenta e dois reais, setenta e cinco centavos), o custo mensal acumulado R\$ 533.629,65 (quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) e R\$ 6.403.555,79 (seis milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), o custo anual para 2024, 2025 e 2026.
4. A meta prevista na receita corrente líquida prevista no impacto para 2024 foi considerando a RCL apurado em 2023 e a inflação anual para 2024.
4. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

O cálculo refere-se ao processo 33/2024 alteração da lei 5.794/2022 Advogada IPMV

**Impacto para 2024**

Total da Despesa Pessoal Dezembro 2023 + Acréscimos pra 2024	227.864.986,31
<b>Receita Corrente Líquida Prevista para 2024</b>	479.823.123,08
% da Despesa de Pessoal	47,49%
% de Acréscimo	-0,74%

**Impacto para 2025**

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	269.591.943,97
<b>Receita Corrente Líquida Prevista LDO</b>	522.391.428,00
% da Despesa de Pessoal	51,61%
% de Acréscimo	3,38%

**Impacto para 2026**

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	275.995.499,77
<b>Receita Corrente Líquida Prevista LDO</b>	562.722.530,00
% da Despesa de Pessoal	49,05%
% de Acréscimo	0,81%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

  
LORENA NORBACH  
Contadora

Vilhena/RO, 17.01.2024

**Declaração**

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o índice das de aumento gerais, com o custo mensal de R\$ 533.629,65 (quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos centavos) e anual de R\$ 6.403.555,79 (seis milhões, quatrocentos e três reais, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito Municipal





Prefeitura de Vilhena

Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 18/01/2024 - 12:10, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/281503>. Folha 9 de 9

D. Concedente minha é  
município de Vilhena e  
pessoal de Vilhena e  
excedente.  
Vila, 18/01/2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
Prefeito do Município



00058



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

00059

PROJETO DE LEI Nº

/2024



**M E N S A G E M**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho este Projeto de Lei, que altera a Lei nº 5.794, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV e dá outras providências.

A propositura altera a estrutura salarial das Classes E do grupo operacional de Atividades de Nível Superior – ANS do quadro de pessoal do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPVM, que não fora contemplado com as modificações promovidas pela Lei nº 5794, de 14 de junho de 2022, pela Lei nº 6.205, de 17 de janeiro de 2024.

Com isto, se busca promover a valorização profissional do referido grupo conforme se depreende da análise de custo constante dos documentos que acompanham este Projeto de Lei, considerando a defasagem observada nos últimos anos, nos termos dos documentos constantes do Processo Administrativo nº 164/2024, que comprova o atendimento das regras de responsabilidade fiscal com gasto com pessoal, constante da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e do art. 113 do Ato das Disposições Transitórias - ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil.

Estou convicto de que esta Casa de Leis reconhecerá a importância da propositura. Sendo assim, conto com o aval dos ilustres Vereadores na sua aprovação, na certeza de que esse será um passo importante na construção de uma Administração Pública mais preparada para atender os anseios da comunidade e considerando a necessidade de se agilizar a tramitação deste Projeto de Lei para que os servidores possam ser contemplados no menor prazo possível requeiro a apreciação desta propositura em **Sessão Extraordinária**, e pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 95, § 1º c/c 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**

**PREFEITO**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

00060



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 5.794, DE 14 DE JUNHO DE 2022,  
QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
VILHENA-IPMV.

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo II da Lei nº 5.794, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV e dá outras providências, que passam a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena - RO, 18 de janeiro de 2024.

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**

PREFEITO





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

00061

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

**ANEXO ÚNICO**

LEI Nº 5.794, DE 14 DE JUNHO DE 2022

**ANEXO II**

**TABELA DE VENCIMENTO E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CLASSES	Atividade de Serviços		Atividades de Nível Superior			
	Diversos		C	D	E	
	A	B				
REFERÊNCIAS SALARIAIS	I	1.342,00	1.620,00	3.575,00	7.000,00	<b>8.900,00</b>
	II	1.409,00	1.701,00	3.754,00	7.350,00	<b>9.345,00</b>
	III	1.479,00	1.786,00	3.942,00	7.718,00	<b>9.812,00</b>
	IV	1.553,00	1.875,00	4.139,00	8.103,00	<b>10.303,00</b>
	V	1.631,00	1.969,00	4.346,00	8.509,00	<b>10.818,00</b>
	VI	1.713,00	2.067,00	4.563,00	8.934,00	<b>11.359,00</b>
	VII	1.799,00	2.170,00	4.791,00	9.381,00	<b>11.927,00</b>
	VIII	1.889,00	2.279,00	5.030,00	9.850,00	<b>12.523,00</b>
	IX	1.983,00	2.393,00	5.282,00	10.342,00	<b>13.149,00</b>
	X	2.082,00	2.513,00	5.546,00	10.859,00	<b>13.807,00</b>
	XI	2.186,00	2.639,00	5.823,00	11.402,00	<b>14.497,00</b>
	XII	2.295,00	2.771,00	6.114,00	11.972,00	<b>15.222,00</b>
	XIII	2.410,00	2.910,00	6.420,00	12.571,00	<b>15.983,00</b>
	XIV	2.531,00	3.056,00	6.741,00	13.200,00	<b>16.782,00</b>
	XV	2.658,00	3.209,00	7.078,00	13.860,00	<b>17.621,00</b>
	XVI	2.791,00	3.369,00	7.431,00	14.552,00	<b>18.502,00</b>
	XVII	2.931,00	3.537,00	7.803,00	15.280,00	<b>19.427,00</b>
	XVIII	3.078,00	3.714,00	8.193,00	16.044,00	<b>20.398,00</b>
	XIX	3.232,00	3.900,00	8.603,00	16.846,00	<b>21.418,00</b>
	XX	3.394,00	4.095,00	9.033,00	17.689,00	<b>22.489,00</b>
	XXI	3.564,00	4.300,00	9.482,00	18.573,00	<b>23.613,00</b>

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena - RO, 18 de janeiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO





Prefeitura de Vilhena

Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ####.###.068-##), em 18/01/2024 - 12:12, e pode ser validado pelo QR Code lado e ou pelo link: <https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/281504>. Folha 4 de 4



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

00062





**PREFEITURA DE  
VILHENA  
PROCURADORIA**



Ofício nº 30/2024/PGM

Vilhena, 18 de janeiro de 2024

Exmº. Sr.

**Samir Mahmoud Ali**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores, em Sessão Extraordinária, e pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 95, § 1º c/c 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, para deliberação dos Projetos de Leis abaixo relacionados:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO /2024	ALTERA A LEI Nº 5.794, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA-IPMV.

Atenciosamente,

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**  
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
Secretaria Municipal de Fazenda

**COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/12/2023**

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2023	<b>244.426.745,48</b>
2. Dotação Atualizada em 2023	259.310.406,81
3. Despesa Líquida com Pessoal de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (*)	221.461.430,52
4. Receita Corrente Líquida de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (12 meses) (*)	459.160.885,25
5. Índice de Gasto de Pessoal Dezembro de 2023 (*)	48,23%

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO  
EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES**

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2024	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2024	2025	2026
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>457.644.026,86</b>	-	-	-
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>256.784.832,38</b>	<b>263.188.388,17</b>	<b>269.591.943,97</b>	<b>275.995.499,77</b>
Juros e Encargos da Dívida	973.899,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	199.885.295,48	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>54.822.728,90</b>	-	-	-
Investimentos	41.505.342,90	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	13.317.386,00	-	-	-
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>71.664.595,00</b>			
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>584.131.350,76</b>	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

**NOTAS:**

**ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL**

1. Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que os aumentos podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.
2. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.
3. As despesas previstas de 2024, 2025 e 2026 são estimativas conforme Anexo I e III e LDO de 2024, 2025 e 2026.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
Secretaria Municipal de Fazenda



**Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada**

LRF, art. 17, § 4.º

**PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.
2. O valor da RCL de R\$ 459.160.885,25 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais, vinte e cinco centavos) Dezembro de 2023
3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R\$ 5.152,75 (cinco mil, cento e cinquenta e dois reais, setenta e cinco centavos), o custo mensal acumulado R\$ 533.629,65 (quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) e R\$ 6.403.555,79 (seis milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), o custo anual para 2024, 2025 e 2026.
4. A meta prevista na receita corrente líquida prevista no impacto para 2024 foi considerando a RCL apurado em 2023 e a inflação anual para 2024.
4. Quanto ao impacto sobre o Índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

O cálculo refere-se ao processo 33/2024 alteração da lei 5.794/2022 Advogada IPMV

**Impacto para 2024**

Total da Despesa Pessoal Dezembro 2023 + Acréscimos pra 2024	227.864.986,31
<b>Receita Corrente Líquida Prevista para 2024</b>	479.823.123,08
% da Despesa de Pessoal	47,49%
% de Acréscimo	-0,74%

**Impacto para 2025**

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	269.591.943,97
<b>Receita Corrente Líquida Prevista LDO</b>	522.391.428,00
% da Despesa de Pessoal	51,61%
% de Acréscimo	3,38%

**Impacto para 2026**

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	275.995.499,77
<b>Receita Corrente Líquida Prevista LDO</b>	562.722.530,00
% da Despesa de Pessoal	49,05%
% de Acréscimo	0,81%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

  
LORENA NORBACH  
Contadora

Vilhena/RO, 17.01.2024

**Declaração**

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice das de aumento gerais, com o custo mensal de R\$ 533.629,65 (quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos centavos) e anual de R\$ 6.403.555,79 (seis milhões, quatrocentos e três reais, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
Secretaria Municipal de Fazenda

**COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/12/2023**

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2023	<b>244.426.745,48</b>
2. Dotação Atualizada em 2023	259.310.406,81
3. Despesa Líquida com Pessoal de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (*)	221.461.430,52
4. Receita Corrente Líquida de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (12 meses) (*)	459.160.885,25
5. Índice de Gasto de Pessoal Dezembro de 2023 (*)	48,23%

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO  
EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES**

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2024	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2024	2025	2026
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>457.644.026,86</b>	-	-	-
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	<b>256.784.832,38</b>	<b>263.188.388,17</b>	<b>269.591.943,97</b>	<b>275.995.499,77</b>
Juros e Encargos da Dívida	973.899,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	199.885.295,48	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>54.822.728,90</b>	-	-	-
Investimentos	41.505.342,90	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	13.317.386,00	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	71.664.595,00	-	-	-
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>584.131.350,76</b>	-	-	-

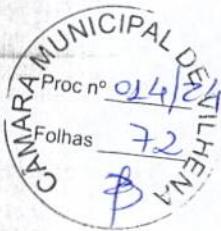
FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

**NOTAS:**

**ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL**

1. Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que os aumentos podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.
2. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.
3. As despesas previstas de 2024, 2025 e 2026 são estimativas conforme Anexo I e III e LDO de 2024, 2025 e 2026.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada**  
LRF, art. 17, § 4.º

**PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.
2. O valor da RCL de R\$ 459.160.885,25 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais, vinte e cinco centavos) Dezembro de 2023
3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R\$ 5.152,75 (cinco mil, cento e cinquenta e dois reais, setenta e cinco centavos), o custo mensal acumulado R\$ 533.629,65 (quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) e R\$ 6.403.555,79 (seis milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), o custo anual para 2024, 2025 e 2026.
4. A meta prevista na receita corrente líquida prevista no impacto para 2024 foi considerando a RCL apurado em 2023 e a inflação anual para 2024.
4. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

O cálculo refere-se ao processo 33/2024 alteração da lei 5.794/2022 Advogada IPMV

**Impacto para 2024**

Total da Despesa Pessoal Dezembro 2023 + Acréscimos pra 2024	227.864.986,31
<b>Receita Corrente Líquida Prevista para 2024</b>	479.823.123,08
% da Despesa de Pessoal	47,49%
% de Acréscimo	-0,74%

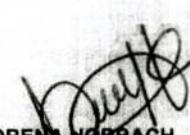
**Impacto para 2025**

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	269.591.943,97
<b>Receita Corrente Líquida Prevista LDO</b>	522.391.428,00
% da Despesa de Pessoal	51,61%
% de Acréscimo	3,38%

**Impacto para 2026**

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	275.995.499,77
<b>Receita Corrente Líquida Prevista LDO</b>	562.722.530,00
% da Despesa de Pessoal	49,05%
% de Acréscimo	0,81%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

  
LORENA NORBACH  
Contadora

Vilhena/RO, 17.01.2024

**Declaração**

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice das de aumento gerais, com o custo mensal de R\$ 533.629,65 (quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos centavos) e anual de R\$ 6.403.555,79 (seis milhões, quatrocentos e três reais, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito Municipal





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**



Oficio nº. 012/2024/IPMV

Vilhena, 16 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência, o Sr.  
**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Vilhena - PMV  
R. Roni de Castro Pereira s/nº. B. Jardim An-

Ref. Alteração Lei nº 5794/2022 – Advogada

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por meio deste, ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos a alteração no Anexo II da Lei nº 5794/2022 – Plano de Carreira dos Servidores do IPMV, classe “E”. Segue Ata de autorização do Conselho Administrativo e Financeiro.

Respeitosamente,

*Maria Padilha*  
**Marcia Regina Barichello Padilha**

Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV





## MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. XXX

Altera o Anexo II da Lei nº. 5.794 de 14 de junho de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Altera o Anexo II da Lei nº. 5.794 de 14 de junho de 2022 que passa a vigor conforme o Anexo Único desta Lei.

**Artigo 2º** Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 16 de janeiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO DO MUNICÍPIO





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Gabinete do Prefeito

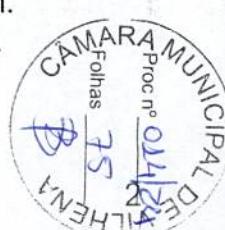
ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS	Atividade de Serviços Diversos	Atividade de Nível Médio	Atividades de Nível Superior			
CLASSES	A	B	C	D	E	
REFERÊNCIAS SALARIAIS	I	R\$ 1.342,00	R\$ 1.620,00	R\$ 3.575,00	R\$ 7.000,00	R\$ 8.900,00
	II	R\$ 1.409,00	R\$ 1.701,00	R\$ 3.754,00	R\$ 7.350,00	R\$ 9.345,00
	III	R\$ 1.479,00	R\$ 1.786,00	R\$ 3.942,00	R\$ 7.718,00	R\$ 9.812,00
	IV	R\$ 1.553,00	R\$ 1.875,00	R\$ 4.139,00	R\$ 8.103,00	R\$ 10.303,00
	V	R\$ 1.631,00	R\$ 1.969,00	R\$ 4.346,00	R\$ 8.509,00	R\$ 10.818,00
	VI	R\$ 1.713,00	R\$ 2.067,00	R\$ 4.563,00	R\$ 8.934,00	R\$ 11.359,00
	VII	R\$ 1.799,00	R\$ 2.170,00	R\$ 4.791,00	R\$ 9.381,00	R\$ 11.927,00
	VIII	R\$ 1.889,00	R\$ 2.279,00	R\$ 5.031,00	R\$ 9.850,00	R\$ 12.523,00
	IX	R\$ 1.983,00	R\$ 2.393,00	R\$ 5.282,00	R\$ 10.342,00	R\$ 13.149,00
	X	R\$ 2.082,00	R\$ 2.513,00	R\$ 5.546,00	R\$ 10.859,00	R\$ 13.807,00
	XI	R\$ 2.186,00	R\$ 2.639,00	R\$ 5.824,00	R\$ 11.402,00	R\$ 14.497,00
	XII	R\$ 2.295,00	R\$ 2.771,00	R\$ 6.115,00	R\$ 11.972,00	R\$ 15.222,00
	XIII	R\$ 2.410,00	R\$ 2.910,00	R\$ 6.421,00	R\$ 12.571,00	R\$ 15.983,00
	XIV	R\$ 2.531,00	R\$ 3.056,00	R\$ 6.742,00	R\$ 13.200,00	R\$ 16.782,00
	XV	R\$ 2.658,00	R\$ 3.209,00	R\$ 7.079,00	R\$ 13.860,00	R\$ 17.621,00
	XVI	R\$ 2.791,00	R\$ 3.369,00	R\$ 7.433,00	R\$ 14.552,00	R\$ 18.502,00
	XVII	R\$ 2.931,00	R\$ 3.537,00	R\$ 7.804,00	R\$ 15.280,00	R\$ 19.427,00
	XVIII	R\$ 3.078,00	R\$ 3.714,00	R\$ 8.195,00	R\$ 16.044,00	R\$ 20.398,00
	XIX	R\$ 3.232,00	R\$ 3.900,00	R\$ 8.604,00	R\$ 16.846,00	R\$ 21.418,00
	XX	R\$ 3.394,00	R\$ 4.095,00	R\$ 9.034,00	R\$ 17.689,00	R\$ 22.489,00
	XXI	R\$ 3.564,00	R\$ 4.300,00	R\$ 9.486,00	R\$ 18.573,00	R\$ 23.613,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 16 de janeiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO DO MUNICÍPIO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
DECRETO N° 56.549/2022

PROVIMENTO  
MUNICIPAL DE  
VILHENA  
Proc. n° 014124  
Folhas 76  
B

1 ATA 330<sup>a</sup> SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E  
2 FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
3 MUNICÍPIO DE VILHENA  
4

5 Ata n° 330 - Realizada no dia 16 de janeiro de 2024, com início às oito horas no IPMV,  
6 situado a Rua Roni de Castro Pereira, n. 4037, Jardim América, Vilhena, Rondônia.  
7 Presenças: Conselheiros Titulares: 1. Everaldo Oliveira Ribeiro (Presidente); 2. Andervaldo  
8 Ceribe (Secretário); 3. Bruno Cristiano Neves Stedile; 4. Leosmar de Oliveira Muniz; 5.  
9 Daysilane Lucia da Silva de Alencar e 6. Luis Vanderlei Ribas; Encaminhamentos: O  
10 Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro conforme no art. 58 da Lei 5.025/2018  
11 postos que devidamente convocados com 3 dias de antecedência para realização da mesma,  
12 bem como comprovada a existência de *quórum* legal para a instalação da sessão  
13 extraordinária na forma do mesmo artigo e seguintes, ao qual foi declarada instalada com a  
14 seguinte Pauta: "Equiparação salarial da Procuradora do IPMV". **ITEM 1.** Conforme Ofício  
15 n° 21/2024/GAB, foi encaminhado ao CAF proposta de equiparação salarial da Procuradora  
16 do IPMV Dra. Andréa Melo Romão Comim, este Conselho destaca que essa premissa parte  
17 do ente, em equipar o salário, pois existe a defasagem e a mesma não foi contemplada no  
18 último PCCS do Município, de acordo com impacto da alteração Anexo II letra E  
19 encaminhado pela Diretora Presidente do IPMV há disponibilidade financeira e orçamentária  
20 para realizar a despesa referente a equiparação, este Conselho aprova por UNANIMIDADE a  
21 equiparação salarial do Anexo II da Lei n° 5.794/2022 do Grupo Ocupacional Atividades de  
22 Nível Superior Classe E. O Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro encerrou a  
23 sessão às nove horas, da qual eu Andervaldo Ceribe Conselheiro e Secretário lavrei a  
24 presente Ata que será submetida à análise, deliberação e aprovação pelo Conselho  
25 Administrativo e Financeiro, de acordo com o disposto no Regimento Interno. Nada mais.  
26  
27  
28

*Everaldo Oliveira Ribeiro*  
Everaldo Oliveira Ribeiro  
Representante da SEMOSP  
Conselheiro Titular - Presidente

*Andervaldo Ceribe*  
Andervaldo Ceribe  
Representante do SAAE  
Conselheiro Titular - Secretário

*Bruno Cristiano Neves Stedile*  
Bruno Cristiano Neves Stedile  
Representante do Paço Municipal  
Conselheiro Titular

*Daysilane Lucia da Silva de Alencar*  
Daysilane Lucia da Silva de Alencar  
Representante da SEMED  
Conselheira Titular





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**  
Decreto nº 56.549/2022

MUNICIPAL DE  
Proc nº 054/22  
Folhas 77  
VILHEN  
A  
P

39

*Leosmar de Oliveira Muniz*  
Leosmar de Oliveira Muniz  
Representante da SEMUS  
Conselheiro Titular

*Luis V. Ribas*

Luis Vanderlei Ribas  
Representante da Câmara  
Conselheiro Titular

40

*Alessandra de Oliveira da Silva*  
Alessandra de Oliveira da Silva  
Assistente Administrativo  
Portaria nº 073/2022/GP/IPMV





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA



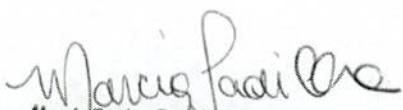
### IMPACTO DA ALTERAÇÃO ANEXO II LETRA E

	Salário Atual	Salário Corrigido	Diferencia/Aumento
01 – Advogado	7.439,00	9.812,00	2.373,00
- (ATS) IPMV	669,51	883,08	1.552,59
- GRATIF POS GRAD SERV IPMV	2.231,70	2.943,60	711,90
- FG	2.500,00	2.500,00	0,00
	12.840,21	16.138,68	R\$ 4.637,49

<b>Custo Total</b>	
Efetivos do IPMV	4.637,49
1/3 Férias Mensal	128,81
13º Salário Mensal	386,45
<b>Custo Mensal</b>	<b>5.152,75</b>
<b>Custo Total Anual</b>	<b>61.833,00</b>

Considerando a planilha de custos acima, informamos que há disponibilidade orçamentaria e financeira para realizar a despesa.

Vilhena – RO, 16 de Janeiro 2024.

  
**Marcia Regina Barichello Padilha**  
 Diretora Presidente IPMV  
 Portaria 001/2022/CAF





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

## COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/12/2023

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2023	244.426.745,48
2. Dotação Atualizada em 2023	259.310.406,81
3. Despesa Líquida com Pessoal de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (*)	221.461.430,52
4. Receita Corrente Líquida de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023 (12 meses) (*)	459.160.885,25
5. Índice de Gasto de Pessoal Dezembro de 2023 (*)	48,23%

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2024	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2024	2025	2026
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>457.644.026,86</b>	-	-	-
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	<b>256.784.832,38</b>	<b>263.188.388,17</b>	<b>269.591.943,97</b>	<b>275.995.499,77</b>
Juros e Encargos da Dívida	973.899,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	199.885.295,48	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>54.822.728,90</b>		-	-
Investimentos	41.505.342,90	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	13.317.386,00	-	-	-
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>71.664.595,00</b>			
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>584.131.350,76</b>	-	-	-

**FONTE:** Secretaria Municipal de Fazenda

## NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

1. Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que os aumentos podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.
  2. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.
  3. As despesas previstas de 2024, 2025 e 2026 são estimativas conforme Anexo I e III e LDO de 2024, 2025 e 2026.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
Secretaria Municipal de Fazenda



**Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada**

LRF, art. 17, § 4.º

**PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.
2. O valor da RCL de R\$ 459.160.885,25 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais, vinte e cinco centavos) Dezembro de 2023
3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R\$ 5.152,75 (cinco mil, cento e cinquenta e dois reais, setenta e cinco centavos), o custo mensal acumulado R\$ 533.629,65 (quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) e R\$ 6.403.555,79 (seis milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), o custo anual para 2024, 2025 e 2026.
4. A meta prevista na receita corrente líquida prevista no impacto para 2024 foi considerando a RCL apurado em 2023 e a inflação anual para 2024.
4. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

O cálculo refere-se ao processo 33/2024 alteração da lei 5.794/2022 Advogada IPMV

**Impacto para 2024**

Total da Despesa Pessoal Dezembro 2023 + Acréscimos pra 2024	227.864.986,31
<b>Receita Corrente Líquida Prevista para 2024</b>	<b>479.823.123,08</b>
% da Despesa de Pessoal	47,49%
% de Acréscimo	-0,74%

**Impacto para 2025**

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	269.591.943,97
<b>Receita Corrente Líquida Prevista LDO</b>	<b>522.391.428,00</b>
% da Despesa de Pessoal	51,61%
% de Acréscimo	3,38%

**Impacto para 2026**

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	275.995.499,77
<b>Receita Corrente Líquida Prevista LDO</b>	<b>562.722.530,00</b>
% da Despesa de Pessoal	49,05%
% de Acréscimo	0,81%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

  
LORENNA HORBACH  
Contadora

Vilhena/RO, 17.01.2024

**Declaração**

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o índice das de aumento gerais, com o custo mensal de R\$ 533.629,65 (quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos centavos) e anual de R\$ 6.403.555,79 (seis milhões, quatrocentos e três reais, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito Municipal

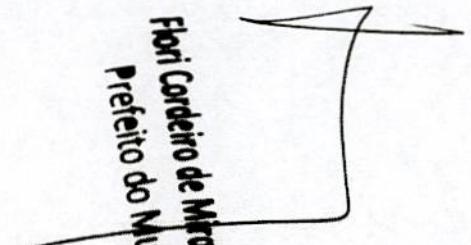


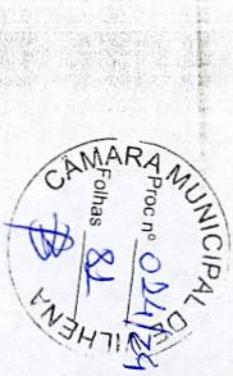


Prefeitura de Vilhena

Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 18/01/2024 - 12:10, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/281503>. Folha 9 de 9

D. Concedente minuta e  
encaminha-se a Câmara com  
pedido de verba e exoneração.  
Vila, 18/01/2024.

  
Flori Cordeiro de Miranda Junior  
Prefeito do Município





LEI Nº 5.794, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Certifico a Publicação de Presente  
dos no Diário Oficial Eletrônico  
Nº 3510 em 20/06/2022  
Mariane Belli  
Diretoria Legislativa

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
VILHENA - IPMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no  
exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 combinado com o  
inciso VI do art. 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração - PCCR dos servidores do  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, destinado a organizar os cargos de provimento  
efetivo em carreiras, assegurar a eficiência da ação administrativa e a qualidade do serviço público.

**Parágrafo único.** O PCCR observará as diretrizes constitucionais aplicáveis aos servidores  
públicos, o Estatuto do Servidor Público do Município e a Estrutura Organizacional do IPMV.

**Art. 2º** Cabe ao PCCR estabelecer cargos, determinar critérios de provimento, instituir  
gratificações e prever direitos e vantagens dos servidores públicos do IPMV.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** São objetivos que regem o PCCR:

I - assegurar o desempenho profissional dos servidores públicos para a melhoria contínua  
dos serviços prestados aos segurados pelo IPMV;

II - promover a remuneração do trabalho de forma clara e transparente de acordo com as  
regras de progressão;

III - estabelecer critérios de progressão e valorização profissional com base na capacidade  
adquirida pela formação profissional;

IV - permitir a aplicação sistemática de mecanismos administrativos de mobilidade nas diversas  
referências, visando incentivar o desenvolvimento dos servidores de acordo com as suas habilidades;

V - estabelecer o regime de competência funcional pela identificação dos cargos e  
respectivas atribuições;

VI - criar condições para estimular a dedicação do servidor ao trabalho;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.794/2022  
ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS CLASSES	Atividade de Serviços Diversos A	Atividade de Nível Médio B	Atividades de Nível Superior		
			C	D	E
REFERÊNCIAS SALARIAIS	I	R\$ 1.342,00	R\$ 1.620,00	R\$ 2.812,00	R\$ 4.218,00
	II	R\$ 1.409,00	R\$ 1.701,00	R\$ 2.953,00	R\$ 4.429,00
	III	R\$ 1.479,00	R\$ 1.786,00	R\$ 3.101,00	R\$ 4.650,00
	IV	R\$ 1.553,00	R\$ 1.875,00	R\$ 3.256,00	R\$ 4.882,00
	V	R\$ 1.631,00	R\$ 1.969,00	R\$ 3.419,00	R\$ 5.126,00
	VI	R\$ 1.713,00	R\$ 2.067,00	R\$ 3.590,00	R\$ 5.382,00
	VII	R\$ 1.799,00	R\$ 2.170,00	R\$ 3.769,00	R\$ 5.651,00
	VIII	R\$ 1.889,00	R\$ 2.279,00	R\$ 3.957,00	R\$ 5.934,00
	IX	R\$ 1.983,00	R\$ 2.393,00	R\$ 4.155,00	R\$ 6.231,00
	X	R\$ 2.082,00	R\$ 2.513,00	R\$ 4.363,00	R\$ 6.543,00
	XI	R\$ 2.186,00	R\$ 2.639,00	R\$ 4.581,00	R\$ 6.870,00
	XII	R\$ 2.295,00	R\$ 2.771,00	R\$ 4.810,00	R\$ 7.214,00
	XIII	R\$ 2.410,00	R\$ 2.910,00	R\$ 5.050,00	R\$ 7.575,00
	XIV	R\$ 2.531,00	R\$ 3.056,00	R\$ 5.302,00	R\$ 7.954,00
	XV	R\$ 2.658,00	R\$ 3.209,00	R\$ 5.567,00	R\$ 8.352,00
	XVI	R\$ 2.791,00	R\$ 3.369,00	R\$ 5.845,00	R\$ 8.770,00
	XVII	R\$ 2.931,00	R\$ 3.537,00	R\$ 6.137,00	R\$ 9.208,00
	XVIII	R\$ 3.078,00	R\$ 3.714,00	R\$ 6.444,00	R\$ 9.668,00
	XIX	R\$ 3.232,00	R\$ 3.900,00	R\$ 6.766,00	R\$ 10.151,00
	XX	R\$ 3.394,00	R\$ 4.095,00	R\$ 7.104,00	R\$ 10.659,00
	XXI	R\$ 3.564,00	R\$ 4.300,00	R\$ 7.459,00	R\$ 11.192,00
					R\$ 17.903,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 14 de junho de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO

